

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA - ACT 2022/2024 E ADITIVO AO ACT 2024/2025 - BENEFICIÁRIOS**SUMÁRIO DA NORMA**

1	FINALIDADE,6
2	DEFINIÇÕES,6
3	REGRAS,6
3.1	DISPOSIÇÕES GERAIS,6
3.2	TITULAR – CONDIÇÕES GERAIS PARA ADESÃO,6
3.2.4	EMPREGADO DA CAIXA COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATIVO – ADESÃO COMO TITULAR – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES,7
3.2.5	DIRIGENTES DA CAIXA, NÃO EMPREGADO DA CAIXA – ADESÃO COMO TITULAR – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES,8
3.2.6	CONTRATADOS A TERMO - ADESÃO COMO TITULAR – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES,9
3.2.7	APOSENTADO CAIXA,9
3.2.8	CASAL CAIXA,10
3.2.9	EX-EMPREGADO, COM DESLIGAMENTO DA CAIXA SEM JUSTA CAUSA – MANUTENÇÃO DA ADESÃO AO SAÚDE CAIXA COMO TITULAR,11
3.3	DEPENDENTE - CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO,12
3.3.13	DEPENDENTE DIRETO,13
3.3.13.2	CONJUGE OU COMPANHEIRO, INCLUSIVE DO MESMO SEXO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO,13
3.3.13.3	FILHO, SOLTEIRO, MENOR DE 21 ANOS – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO,13
3.3.13.4	ENTEADO, SOLTEIRO, MENOR DE 21 ANOS – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO,13
3.3.13.5	FILHO E/OU ENTEADO, SOLTEIRO, COM IDADE A PARTIR DE 21 ANOS E INCAPACITADO PERMANENTEMENTE PARA O TRABALHO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO,14
3.3.13.6	MENOR DE 18 ANOS SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO,15
3.3.13.7	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EX-CÔNJUGE OU DE EX-COMPANHEIRO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES,15
3.3.14	DEPENDENTE INDIRETO,16
3.3.14.2	FILHO E ENTEADO, SOLTEIROS, A PARTIR DE 21 ANOS E MENORES DE 24 ANOS – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO,16
3.3.14.3	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CURATELADO (NÃO ENQUADRADO COMO FILHO OU ENTEADO), COM IDADE A PARTIR DE 18 ANOS, COM DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE E PERMANENTE, COMO DEPENDENTE INDIRETO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES,17
3.3.14.4	MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PAIS DO TITULAR COMO DEPENDENTE INDIRETO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES,18
3.4	MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE RESTRITO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES,18
3.5	CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL PELA PENSÃO E MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE, EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR,19
3.6	CANCELAMENTO,21
3.6.3	CANCELAMENTO DA ADESÃO, DO TITULAR, AO SAÚDE CAIXA,22
3.6.4	CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE,22
3.7	CARTÃO DO SAÚDE CAIXA,23
3.8	ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIO COMO PCD,24
3.9	RESPONSABILIDADES DO TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO,25
4	PROCEDIMENTOS,26
4.1	SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SAÚDE CAIXA,26
4.1.1	EMPREGADO,26
4.1.2	CESAD – CN SAÚDE CAIXA,26

4.2	SOLICITAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ADESÃO DO TITULAR AO SAÚDE CAIXA,26
4.2.1	TITULAR,26
4.2.2	CESAD – CN SAÚDE CAIXA,26
4.3	SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE,27
4.3.1	TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO,27
4.3.2	CENTRAL DE ATENDIMENTO SAÚDE CAIXA,27
4.3.3	CESAD – CN SAÚDE CAIXA,27
4.4	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE,28
4.4.1	TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO,28
4.4.2	CESAD – CENTRAL DE ATENDIMENTO,29
4.5	CANCELAMENTO DA ADESÃO DO TITULAR AO SAÚDE CAIXA,29
4.5.1	TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO,30
4.5.2	CESAD – CENTRAL DE ATENDIMENTO,30
4.6	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE,30
4.6.1	TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO,30
4.6.2	CESAD – CN SAÚDE CAIXA,31
4.7	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL,31
4.7.1	BENEFICIÁRIO TITULAR,31
4.7.2	CESAD – CN SAÚDE CAIXA,31
4.8	ROTINAS DE DADOS CADASTRAIS,32
4.8.1	GESAD,32
5	ANEXOS,32

PREFÁCIO**TÍTULO**

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA - ACT 2022/2024 E ADITIVO AO ACT 2024/2025 - BENEFICIÁRIOS

UNIDADE RESPONSÁVEL

GESAD – GN SAUDE CAIXA

PÚBLICO ALVO

Todas as unidades da CAIXA

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**Alterações:**

Substituição em toda a norma do nome do sistema Autosc para Sistema de Atendimento Saúde CAIXA.

Item [4.1.1.3.1](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.1.2.2](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.1.2.5](#) - Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.2.2.4](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.3.1.1](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.3.1.1.1](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.3.1.1.4](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.3.1.4](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.3.3.4.1](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.4.1.1](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.4.1.1.1](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.4.1.1.4](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.5.1.6](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.5.2.5](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.5.2.6](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.6.1.1](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.6.1.1.1](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.6.1.5.1](#) - Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Item [4.6.3.2](#) – Adequação da redação para melhor entendimento da norma.

Inclusões:

Item [3.1.8](#) – Inclusão de item sobre tratamento de dados pessoais à luz da LGPD.

Item [4.7](#) – Inclusão do item Atualização Cadastral.

Item [4.7.1](#) - Inclusão das regras de atualização cadastral para os beneficiários do Saúde CAIXA.

Item [4.7.2](#) - Inclusão das regras de atualização cadastral para a CESAD

Exclusões:

Item 3.2.4.5 - alínea "C" - AFASTAMENTO POR LIP INCENTIVADA, [MN, [RH001](#)], desde que o empregado cumpra as condições a seguir:

- adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, efetuada até a data do afastamento;
- solicitação para manutenção da adesão, mediante encaminhamento à Central de Atendimento Saúde CAIXA de cópia digitalizada do Anexo II, preenchido e assinado, até a data do afastamento do empregado, por meio de um dos canais descritos no subitem [MN, [3.1.7](#)].
- assunção integral das obrigações financeiras do Saúde CAIXA (parte empregado e parte empregador), pelo empregado afastado da CAIXA, [MN, [RH222](#)];
- manutenção de saldo em conta de depósito na CAIXA, em nome do empregado, para débito das despesas sob sua responsabilidade, referentes às mensalidades e aos procedimentos e serviços de saúde prestados ao Titular e a seus dependentes.

Item 4.1.2.6 - Encaminha para guarda no Arquivo Geral por prazo indeterminado, se ocorrer o cancelamento da adesão.

Item 4.2.2.5 - Encaminha para guarda no Arquivo Geral por prazo indeterminado, se ocorrer o cancelamento da adesão.

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

[AE079 APURAÇÃO E JULGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E CIVIL](#)

[CR439 ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO TITULAR - LEI GERAL DE PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS \(LGPD\)](#)

[CR541 PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE](#)

[RH001 BENEFÍCIOS](#)

[RH042 PAMS - CONDIÇÕES GERAIS](#)

[RH053 REGULAMENTO DE PESSOAL](#)

[RH080 REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DIRIGENTES CAIXA, MEMBROS DE CONSELHOS E DE COMITÊS ESTATUTÁRIOS](#)

[RH101 LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE](#)

[RH181 LIBERAÇÕES CAIXA](#)

[RH202 NEGOCIAÇÃO COLETIVA E RELAÇÕES SINDICAIS](#)

[RH213 MODELO DE ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE CAIXA](#)

[RH222 PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA - ACT 2022/2024 E ADITIVO AO ACT 2024/2025 - CONDIÇÕES GERAIS](#)

[RH223 PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA - ACT 2022/2024 E ADITIVO AO ACT 2024/2025 - ASSISTÊNCIAS](#)

PRODUTOS RELACIONADOS

Não se aplica

PROCESSOS RELACIONADOS

[PR.01049 - 4.9.1.4 Definir diretrizes do plano de saúde](#)

[PR.01667 - 4.9.1.22 Implementar normas de atuação quanto a regulação, governança e compliance do plano de saúde](#)

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Decreto nº 3.048, de 06/05/1999

Decreto nº 5.296, de 02/12/2004

Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008

Decreto-Lei nº 2.291, de 21/11/1986

Instrução Normativa ANS nº 8, de 30/03/2022

Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 28/03/2022

Lei nº 9.656, de 03/06/1998

Lei nº 10.406, de 10/01/2002

Lei nº 11.698, de 13/06/2008

Lei nº 12.764, de 27/12/2012

Lei nº 13.146, de 06/07/2015

Resolução Normativa ANS nº 488, de 29/03/2022

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024

Aditivo ao ACT 2024/2025

ROTEIRO PADRÃO

38939

NORMATIVOS REVOGADOS

Não se aplica

ATENDIMENTO DE DÚVIDAS

GESAD – GN SAUDE CAIXA

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA - ACT 2022/2024 E ADITIVO AO ACT 2024/2025 - BENEFICIÁRIOS**1 FINALIDADE**

1.1 Definir e disciplinar a inscrição, a renovação e o cancelamento de inscrição de beneficiários do Saúde CAIXA, em conformidade com o ACT 2022/2024 e ao aditivo ao ACT 2024/2025.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Disponível em <https://dados.caixa.portal/glossario?norma=RH221>.

3 REGRAS**3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1.1 São beneficiários do Saúde CAIXA os titulares e seus dependentes, que atendam às condições previstas nos normativos relativos ao Saúde CAIXA e regras definidas no ACT2022/2024 e Aditivo ao ACT Saúde CAIXA 2024/2025;

3.1.2 Os prazos de carência para utilização do Saúde CAIXA pelo Titular e seus dependentes estão definidos no [MN, [RH222](#)].

3.1.3 No caso de empregado desligado da CAIXA por adesão a qualquer programa de apoio à aposentadoria ou programa de incentivo à demissão voluntária, a manutenção da adesão ao Saúde CAIXA é efetivada nos termos do respectivo programa de apoio à aposentadoria ou programa de incentivo à demissão.

3.1.4 É obrigatória a negociação de possível saldo devedor existente entre o Titular ou o responsável pela pensão e a CAIXA, conforme [MN, [RH222](#)], nas situações a seguir:

- manutenção da adesão do Titular ao Saúde CAIXA;
- reingresso de Titular no Saúde CAIXA;
- manutenção de inscrição de dependente no Saúde CAIXA;
- reinscrição de dependente no Saúde CAIXA;
- emissão de documento para portabilidade.

3.1.5 O Titular e seus dependentes perdem o direito ao atendimento pelo Saúde CAIXA durante o período em que o Titular estiver com sua adesão suspensa.

3.1.6 O valor e a forma de cobrança das contribuições mensais do Saúde CAIXA estão descritos no [MN, [RH222](#)].

3.1.7 Para solicitação da adesão como titular do Saúde CAIXA ou para inscrição de dependente no referido Benefício, é obrigatória a apresentação da documentação prevista neste normativo, pelo empregado, por meio de um dos canais a seguir:

- a) Fale Conosco – <https://www.centraisaudercaixa.com.br/fale-conosco/>.
- b) Chat on-line - <https://www.centraisaudercaixa.com.br>.
- c) WhatsApp nº (61) 991865878.
- d) Sistema de Atendimento Saúde CAIXA – <https://atendimentosaudercaixa.gov.br/> - somente para inscrição/cancelamento de dependente.
- e) 0800 095 6094.

3.1.8 Todo tratamento de dados pessoais é realizado em conformidade com os requisitos legais referentes à privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo a LGPD, conforme [MN, [CR541](#)] e [MN, [CR439](#)].

3.2 TITULAR – CONDIÇÕES GERAIS PARA ADESÃO

3.2.1 A adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, é efetuada mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão/Cancelamento/Recusa ao Saúde CAIXA [MO21076](#).

3.2.2 A partir da data da adesão ao Saúde CAIXA, o Titular e seus dependentes submetem-se ao cumprimento da carência prevista no [MN, [RH222](#)].

3.2.3 São elegíveis para adesão ao Saúde CAIXA, os propostos titulares que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

- Empregado da CAIXA com vínculo empregatício ativo, [MN, [RH053](#)];

- Dirigente da CAIXA, não enquadrado como empregado ativo ou aposentado CAIXA, enquanto perdurar o respectivo mandato, [MN, [RH080](#)];
- Dirigente da CAIXA, empregado da CAIXA ativo ou aposentado CAIXA, [MN, [RH080](#)];
- Aposentado CAIXA, com aposentadoria pela previdência oficial, desde que atenda às condições previstas neste normativo;
- Servidor de outro órgão ou entidade, cessão com ônus para a CAIXA;

3.2.3.1 Além do enquadramento conforme subitem [MN, [3.2.3](#)], para adesão ao Saúde CAIXA, o proposto Titular deve cumprir, ainda, as demais condições complementares consignadas neste normativo.

3.2.3.2 O reingresso ao Saúde CAIXA é permitido quando cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- cancelamento da adesão anterior ocorrido a pedido do Titular;
- proposto Titular cumpre as condições previstas neste normativo para adesão ao Saúde CAIXA;
- transcorrência de intervalo de, no mínimo, dois anos entre o cancelamento da adesão e a solicitação de reingresso, bem como cumprir as carências determinadas pela ANS e quitar todos os débitos em aberto, sendo dispensado o prazo de dois anos no caso de empregado afastado por LIP e LEE e, condicionado ao retorno à CAIXA.

3.2.4 EMPREGADO DA CAIXA COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATIVO – ADESÃO COMO TITULAR – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

3.2.4.1 É permitida a adesão ao Saúde CAIXA ao empregado da CAIXA.

3.2.4.2 A nomeação de empregado da CAIXA, como Dirigente da CAIXA, não impede a adesão ou a manutenção de adesão ao Saúde CAIXA do empregado nomeado.

3.2.4.3 Ao empregado com adesão ativa no Saúde CAIXA, na data de início de exercício de mandato eletivo, é assegurada a manutenção automática da adesão, no caso de empregado com mandato eletivo, sem afastamento da CAIXA, [MN, [RH181](#)].

3.2.4.4 A titularidade do Saúde CAIXA é assegurada ao empregado, liberado para o exercício de cargo de administração sindical em entidade sindical de bancários, [MN, [RH202](#)].

3.2.4.5 As situações de licença ou afastamento da CAIXA, que acarretam a suspensão do contrato de trabalho assinado entre o empregado e a CAIXA, mas que permitem a manutenção da adesão ao Saúde CAIXA do empregado, são as descritas a seguir:

- a) AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, [MN, [RH181](#)], desde que o empregado cumpra as condições a seguir:
 - adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, efetuada até a data do afastamento;
 - solicitação para manutenção da adesão, mediante encaminhamento à Central de Atendimento Saúde CAIXA de cópia digitalizada do Anexo II, preenchido e assinado, até a data do afastamento do empregado, por meio de um dos canais descritos no subitem [MN, [3.1.7](#)];
 - assunção integral das obrigações financeiras do Saúde CAIXA (parte empregado e parte empregador), pelo empregado afastado da CAIXA, [MN, [RH222](#)];
 - manutenção de saldo em conta de depósito na CAIXA, em nome do empregado, para débito das despesas sob sua responsabilidade, referentes às mensalidades e aos procedimentos e serviços de saúde prestados ao Titular e a seus dependentes.
- b) AFASTAMENTO POR LED, [MN, [RH181](#)], desde que o empregado cumpra as condições a seguir:
 - adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, efetuada até a data do afastamento;
 - solicitação para manutenção da adesão, mediante encaminhamento à Central de Atendimento Saúde CAIXA de cópia digitalizada do Anexo II, preenchido e assinado, até a data do afastamento do empregado, por meio de um dos canais descritos no subitem [MN, [3.1.7](#)];
 - assunção integral das obrigações financeiras do Saúde CAIXA (parte empregado e parte empregador), pelo empregado afastado da CAIXA, [MN, [RH222](#)];
 - manutenção de saldo em conta de depósito na CAIXA, em nome do empregado, para débito das despesas sob sua responsabilidade, referentes às mensalidades e aos procedimentos e serviços de saúde prestados ao Titular e a seus dependentes.
- c) AFASTAMENTO POR LPF, no caso de empregado com adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, ativa na data do afastamento, [MN, [RH001](#)].
 - adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, efetuada até a data do afastamento.

- preenchimento e assinatura do Anexo II, até a data do afastamento
- d) AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, [MN, [RH181](#)], mediante solicitação do empregado para manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, desde que cumpra as condições a seguir:
 - adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, efetuada até a data do afastamento.
 - preenchimento e assinatura do Anexo II, até a data do afastamento;
 - opção do empregado pela remuneração da CAIXA durante o período do afastamento, [MN, [RH181](#)].
- e) SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM VIRTUDE DE PROCESSO DISCIPLINAR, [MN, [AE079](#)], enquanto perdurar a suspensão, desde que não seja motivada pelo uso indevido do plano e que o empregado cumpra as condições a seguir:
 - adesão ao Saúde CAIXA, como titular, efetuada até a data do afastamento;
 - manutenção de saldo em conta de depósito na CAIXA, em nome do empregado, para débito das despesas sob sua responsabilidade, referentes às mensalidades e aos procedimentos e serviços de saúde prestados ao Titular e a seus dependentes.
- f) EMPREGADOS APOSENTADOS PELO INSS, EM LICENÇA SAÚDE, após 365 dias de Licença CAIXA, [MN, [RH101](#)], mediante cumprimento das condições a seguir:
 - manutenção das regras previstas, neste normativo, para adesão de Titular;
 - preenchimento e assinatura do Anexo II, pelo Titular, ao completar 365 dias de LIC;
- g) AFASTAMENTO POR LEE, [MN, [RH213](#)], desde que o empregado cumpra as condições a seguir:
 - adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, efetuada até a data do afastamento;
 - solicitação para manutenção da adesão, mediante encaminhamento à Central de Atendimento Saúde CAIXA de cópia digitalizada do Anexo II, preenchido e assinado, até a data do afastamento do empregado, por meio de um dos canais descritos no subitem [MN, [3.1.7](#)].
 - assunção integral das obrigações financeiras do Saúde CAIXA (parte empregado e parte empregador), pelo empregado afastado da CAIXA;
 - manutenção de saldo em conta de depósito na CAIXA, em nome do empregado, para débito das despesas sob sua responsabilidade, referentes às mensalidades e aos procedimentos e serviços de saúde prestados ao Titular e a seus dependentes.

3.2.4.5.1 As demais situações de licença ou afastamento da CAIXA, que acarretem a suspensão do contrato de trabalho assinado com a CAIXA, constituem-se em impedimento para a adesão ou a manutenção do Saúde CAIXA ao empregado durante o período de licença ou de afastamento.

3.2.4.5.2 A titularidade do Saúde CAIXA é assegurada ao empregado, cedido a outro órgão, sem ônus para a CAIXA, [MN, [RH181](#)], desde que cumpridas cumulativamente as condições a seguir:

- adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, efetuada até a data da cessão.
- solicitação do empregado para manutenção da adesão, mediante preenchimento e assinatura do Anexo II, até a data da cessão;
- ressarcimento financeiro à CAIXA da parte empregador pelo Órgão cessionário;
- assunção integral, pelo empregado afastado, das obrigações financeiras do Saúde CAIXA, referente à parte empregado;
- manutenção de saldo em conta de depósito na CAIXA, em nome do empregado, para débito das despesas sob sua responsabilidade, referentes às mensalidades e aos procedimentos e serviços de saúde prestados ao Titular e a seus dependentes.

3.2.4.6 O cálculo dos valores da contribuição mensal do empregado afastado (parte empregado e/ou parte empregador) é definido no [MN, [RH222](#)].

3.2.4.7 Ao empregado licenciado, cedido ou afastado da CAIXA, sem adesão ao Saúde CAIXA ativa, no retorno à CAIXA, é permitida a adesão ou reingresso ao Saúde CAIXA, respeitadas as condições previstas para adesão neste normativo e no [MN, [RH222](#)].

3.2.5 DIRIGENTES DA CAIXA, NÃO EMPREGADO DA CAIXA – ADESÃO COMO TITULAR – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

3.2.5.1 Adesão de Dirigente da CAIXA, não empregado CAIXA, ocorre desde que apresentados os documentos previstos no Anexo XXVI.

3.2.5.2 O Dirigente, não empregado da CAIXA, tem sua adesão cancelada, automaticamente, na data de sua exoneração do exercício do cargo, subitem [MN, [3.6.3.1](#)].

3.2.5.2.1 A utilização dos serviços do Saúde CAIXA, pelo titular e seus dependentes, a partir da data da exoneração do Dirigente, implica o ressarcimento integral à CAIXA, pelo ex-dirigente, de todas as despesas realizadas após a exoneração e caracteriza uso indevido do Plano de Saúde, [MN, [RH222](#)].

3.2.6 CONTRATADOS A TERMO - ADESÃO COMO TITULAR – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

3.2.6.1 O Contratado a termo tem sua adesão cancelada, automaticamente, na data de seu desligamento da CAIXA, subitem [MN, [3.6.3.1](#)].

3.2.6.1.1 A utilização dos serviços do Saúde CAIXA, pelo titular e seus dependentes, a partir da data do desligamento do Contratado a Termo, implica no ressarcimento integral à CAIXA, pelo Contratado a Termo desligado, de todas as despesas efetuadas após o desligamento da CAIXA e caracteriza uso indevido do Plano de Saúde, [MN, [RH222](#)].

3.2.7 APOSENTADO CAIXA

3.2.7.1 O aposentado CAIXA é elegível para manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, desde que possua vínculo empregatício com a CAIXA ocorrido até 31/08/2018, e a aposentadoria tenha sido concedida numa das situações a seguir:

- a) Aposentadoria concedida pelo INSS, após o início do vínculo empregatício com a CAIXA, e antes do desligamento da CAIXA.
- b) Aposentadoria concedida pelo INSS, por motivo de invalidez, após o início do vínculo empregatício com a CAIXA e antes do desligamento da CAIXA.
- c) Aposentadoria concedida pelo INSS, antes do início do vínculo empregatício com a CAIXA, mediante pagamento das mensalidades do Saúde CAIXA por, no mínimo, 120 meses, salvo aspectos legais que disciplinam a matéria.
- d) Aposentadoria, cujo provento resulte de vinculação empregatícia com as extintas Caixas Econômicas ou com o extinto Conselho Superior das Caixas Econômicas, desde que cumpridas, ainda, as condições a seguir:
 - solicitação do aposentado para adesão ao Saúde CAIXA ocorrida até 31/08/2018, mediante apresentação do Termo de Adesão/Cancelamento/Recusa ao Saúde CAIXA, [MO21076](#), preenchido e assinado;
 - desligamento das extintas Caixas Econômicas ou do extinto Conselho Superior das Caixas Econômicas não motivado por programa de incentivo ou apoio à demissão ou à aposentadoria.

3.2.7.1.1 Na cessação, pelo INSS, da aposentadoria por motivo de invalidez, compete ao empregado, que se encontrava em aposentadoria por invalidez, com adesão ao Saúde CAIXA ativa, solicitar a manutenção da adesão, na condição Titular empregado da CAIXA, quando do seu retorno à ativa.

3.2.7.1.2 No caso de empregado admitido na CAIXA, até 31/08/2018, na condição de aposentado, quando de seu desligamento da CAIXA, se o tempo de contribuição para o Saúde CAIXA for inferior a 120 meses, a manutenção do Saúde CAIXA para o Titular cumpre, obrigatoriamente, as condições a seguir:

- 1 ano para cada ano de pagamento de mensalidade de Saúde CAIXA, improrrogável;
- período mínimo de 6 meses de manutenção da adesão, improrrogável;
- início da vigência a partir do 1º dia subsequente à data de rescisão do contrato de trabalho com a CAIXA;
- vedação para formação ou manutenção de Casal CAIXA.

3.2.7.1.2.1 Na situação prevista no subitem [MN, [3.2.7.1.2](#)], é assegurada a manutenção dos dependentes diretos e indiretos, com inscrição ativa na data da rescisão do contrato de trabalho do empregado, tendo como prazo máximo de vigência a data que ocorrer primeiro dentre as relacionadas a seguir:

- a) Data-fim da adesão do Titular.
- b) Data-fim da inscrição do beneficiário.

3.2.7.1.2.2 O direito à manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, após o desligamento da CAIXA, no caso de aposentado CAIXA, com aposentadoria enquadrada numa das situações previstas no subitem [MN, [3.2.7.1](#)] e no subitem [MN, [3.2.7.1.2](#)] é assegurada desde que cumpridas as condições a seguir:

- Adesão ao Saúde CAIXA, como Titular, efetuada até a data do desligamento;
- Envio à Central de Atendimento Saúde CAIXA do Anexo II preenchido e assinado pelo Titular até a data do desligamento.

3.2.7.1.3 No caso de Titular aposentado, desligado da CAIXA com formação de Casal CAIXA, a manutenção da adesão dos Titulares e a inscrição ou a reinscrição de dependentes ocorrem conforme regras estabelecidas neste normativo, item [MN, [3.2.8](#)].

3.2.7.1.4 Ao aposentado desligado da CAIXA sem adesão ativa ao Saúde CAIXA, é vedada adesão ou reingresso ao Saúde CAIXA.

3.2.7.1.5 É vedado o reingresso ao Saúde CAIXA para o aposentado que solicita o cancelamento de sua adesão ao Saúde CAIXA após o seu desligamento da CAIXA.

3.2.7.1.6 Compete ao Titular aposentado, sempre que houver alteração de seus dados cadastrais, solicitar atualização cadastral.

3.2.7.1.6.1 A adesão ao Saúde CAIXA do titular aposentado é suspensa no caso de desatualização cadastral ou omissão de informações que enseje qualquer das situações a seguir:

- cobrança indevida para a CAIXA pelos prestadores de serviço;
- impossibilidade de cobrança de mensalidade e/ou coparticipação dentro das regras previstas nesse normativo.

3.2.8 CASAL CAIXA

3.2.8.1 A formação de Casal CAIXA está prevista entre titulares do Saúde CAIXA, casados entre si ou em união estável entre si, enquadrados em qualquer das condições a seguir:

- Titular, empregado da CAIXA, no exercício de cargo efetivo, [MN, [RH053](#)], item [MN, [3.2.4](#)] desta norma;
- Titular, aposentado da CAIXA, com início do vínculo empregatício com a CAIXA ocorrido até 31/08/2018, subitem [MN, [3.2.7.1](#)].

3.2.8.1.1 Na formação de Casal CAIXA, os titulares recebem as designações a seguir:

- Titular de Casal CAIXA;
- Dependente de Casal CAIXA.

3.2.8.2 A opção pela formação de Casal CAIXA é efetivada, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- Titular de Casal CAIXA e dependente de Casal CAIXA com adesão ao Saúde CAIXA ativa, item [MN, [3.2.8.1](#)], na data da solicitação para formação de Casal CAIXA;
- solicitação para formação de Casal CAIXA, requerida pelo Titular de maior RB interessado na constituição do Casal CAIXA, mediante envio dos documentos previstos no Anexo VII e/ou Anexo VIII e, no caso de aposentado, apresentação do comprovante de renda.

3.2.8.3 É estabelecido como Titular de Casal CAIXA, na formação e manutenção do cadastro, o empregado ou aposentado com maior valor de RB, [MN, [RH222](#)].

3.2.8.3.1 Compete ao Titular de Casal CAIXA solicitar a alteração da Titularidade do Casal CAIXA, no caso de o Dependente de Casal CAIXA passar a perceber RB maior que a RB do Titular de Casal CAIXA, por meio de envio do [MO21048](#)

3.2.8.3.2 Ao Titular de Casal CAIXA que passa a assumir a condição de Dependente de Casal CAIXA, aplica-se o disposto no subitem [MN, [3.2.8.4](#)].

3.2.8.4 É permitido ao Titular de Casal CAIXA, manter todos os seus dependentes, desde que cumpridas as regras previstas neste normativo para inscrição de dependentes.

3.2.8.5 Ao Titular do Saúde CAIXA, que se torna Dependente de Casal CAIXA, é permitido transferir para o Titular de Casal CAIXA, sem a necessidade de apresentação de nova documentação comprobatória, os dependentes a seguir:

- Dependente Direto, na condição de filho em comum do casal, desde que cumpridas as regras previstas neste normativo para inscrição de dependentes;
- Dependente Indireto, na condição de filho em comum do casal, desde que cumpridas as regras previstas neste normativo para inscrição de dependentes.

3.2.8.5.1 Os demais dependentes inscritos do Dependente de Casal CAIXA permanecem no Saúde CAIXA até a data imediatamente anterior à formação do Casal CAIXA.

3.2.8.5.2 Ao Titular de Casal CAIXA é permitida a inscrição de novo(s) dependente(s), desde que cumpridas as condições previstas para inscrição neste normativo.

3.2.8.6 O Dependente de Casal CAIXA, na formação do Casal CAIXA, concorda com as condições a seguir:

- encerramento de seu cartão emitido como Titular;
- encerramento do cadastro de todos os seus dependentes;
- cancelamento da inscrição de dependentes que não migraram como dependentes do Titular de Casal CAIXA;

- assunção da responsabilidade financeira de todas as despesas de saúde incorridas durante sua titularidade, até a quitação total.

3.2.8.7 É vedada a formação ou manutenção de Casal CAIXA em qualquer das situações a seguir:

- a) Titular que se encontra inscrito no PAMS, [MN, [RH042](#)].
- b) Titular inscrito por determinação judicial.
- c) Titular que possui dependente inscrito por determinação judicial.
- d) Empregado com afastamento ou licenciamento da CAIXA, com suspensão do contrato de trabalho.
- e) Empregado não pertencente ao Quadro de Pessoal da CAIXA.
- f) Aposentado CAIXA, mantido no Saúde CAIXA em cumprimento ao disposto no subitem [MN, [3.2.7.1.2](#)].
- g) Ex-empregado CAIXA, desligado sem justa causa, mantido no Saúde CAIXA em cumprimento ao disposto no subitem [MN, [3.2.9.1](#)].

3.2.8.8 O Casal CAIXA é dissolvido a qualquer tempo e em qualquer das situações a seguir:

- a) Solicitação do Titular de Casal CAIXA, mediante envio do [MO21048](#)
- b) Solicitação do Dependente de Casal CAIXA, mediante envio do [MO21048](#).
- c) Quando verificada desconformidade na manutenção do Casal CAIXA.
- d) Falecimento do Titular de Casal CAIXA.
- e) Falecimento do Dependente de Casal CAIXA.
- f) Afastamento ou licenciamento do Titular de Casal CAIXA, com suspensão do contrato de trabalho.
- g) Afastamento ou licenciamento do Dependente de Casal CAIXA, com suspensão do contrato de trabalho.
- h) Perda do direito do Titular de Casal CAIXA para manutenção da adesão ao Saúde CAIXA.
- i) Perda do direito do Dependente de Casal CAIXA para manutenção da adesão ao Saúde CAIXA.

3.2.8.8.1 Na dissolução de Casal CAIXA, o Titular de Casal CAIXA e o Dependente de Casal CAIXA têm a garantia de manutenção da adesão ao Saúde CAIXA como titulares, desde que cumpridas as regras previstas neste normativo para adesão ou manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, inclusive no caso de titulares aposentados.

3.2.8.8.1.1 Na dissolução de Casal CAIXA, é permitida a reinscrição de dependente, que possui cancelamento de inscrição por motivo de formação de Casal CAIXA, somente no caso de dependente com previsão de inscrição neste normativo e desde que cumprida a carência prevista no [MN, [RH222](#)].

3.2.8.8.1.2 Na dissolução de Casal CAIXA, é permitida a inscrição de novo(s) dependente(s), desde que cumpridas as condições previstas para inscrição neste normativo.

3.2.9 EX-EMPREGADO, COM DESLIGAMENTO DA CAIXA SEM JUSTA CAUSA – MANUTENÇÃO DA ADESAO AO SAÚDE CAIXA COMO TITULAR

3.2.9.1 A titularidade do Saúde CAIXA é assegurada ao ex-empregado da CAIXA, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
- adesão ao Saúde CAIXA ativa na data do desligamento da CAIXA;
- solicitação para manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, mediante preenchimento e assinatura do Anexo II, encaminhado à Central de Atendimento Saúde CAIXA, até a data do desligamento do empregado, por meio de um dos canais descritos no subitem [MN, [3.1.7](#)];
- não admissão em novo emprego;
- adimplência das obrigações financeiras com o Saúde CAIXA;
- assunção integral das obrigações financeiras do Saúde CAIXA (parte empregado e parte empregador), pelo empregado desligado da CAIXA;
- manutenção de saldo em conta de depósito na CAIXA, em nome do empregado desligado, para débito das despesas sob sua responsabilidade, referentes às mensalidades e aos procedimentos e serviços de saúde prestados ao Titular e a seus dependentes;
- vedação de formação ou de manutenção de Casal CAIXA, subitem [MN, [3.2.8.7](#)].

3.2.9.2 A manutenção da adesão ao Saúde CAIXA de ex-empregado CAIXA, demitido sem justa causa, de acordo com o disposto no subitem [MN, [3.2.9.1](#)], é por tempo determinado, e cumpre os critérios a seguir:

- 1 mês de Saúde CAIXA para cada 12 meses trabalhados;
- período mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, improrrogáveis;

3.2.9.2.1 O início da vigência a partir do 1º dia subsequente à data de rescisão do contrato de trabalho.

3.2.9.3 Na situação prevista no subitem [MN, [3.2.9.1](#)], é assegurada a manutenção dos dependentes diretos e indiretos, com inscrição ativa na data da rescisão do contrato de trabalho com a CAIXA, tendo como prazo máximo de vigência a data que ocorrer primeiro dentre as relacionadas a seguir:

- a) Data-fim da adesão do Titular, subitem [MN, [3.2.9.2](#)].
- b) Data-fim da inscrição do beneficiário.

3.2.9.4 Após o desligamento da CAIXA, são vedadas ao ex-empregado, com desligamento sem justa causa, as situações a seguir:

- a) Reingresso como Titular.
- b) Adesão como Titular.
- c) Reinscrição de dependente.
- d) Inscrição de novos dependentes.

3.3 DEPENDENTE - CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

3.3.1 O dependente é vinculado a somente um titular.

3.3.2 A duplicidade de inscrição de dependente, no Saúde CAIXA, sujeita o responsável financeiro às penalidades previstas no [MN, [RH222](#)], por uso indevido do Plano de Saúde.

3.3.3 Para análise de solicitação de reinscrição de dependente é obrigatório o cumprimento de todas as exigências previstas neste normativo relacionadas à inscrição.

3.3.4 É vedada a inscrição de dependente no Saúde CAIXA, no caso de proposto dependente que está inscrito, como Titular ou dependente, em qualquer dos benefícios a seguir:

- Saúde CAIXA;
- PAMS.

3.3.5 A CESAD – CN Saúde CAIXA, além dos documentos obrigatórios para inscrição ou manutenção de inscrição de dependentes, pode solicitar outros documentos para subsidiar a análise.

3.3.5.1 A ausência de um dos documentos obrigatórios ou solicitados pela CESAD – CN Saúde CAIXA, acarreta, automaticamente, ao Titular ou Responsável pela pensão, as implicações a seguir:

- desistência da solicitação da inscrição, da manutenção da inscrição ou da renovação da inscrição, pelo Titular;
- indeferimento pela CESAD – CN Saúde CAIXA da solicitação efetuada pelo Titular.

3.3.6 A qualquer tempo, a CAIXA reserva-se ao direito de solicitar a documentação obrigatória, a fim de comprovar as condições requeridas, neste normativo, para inscrição ou manutenção da inscrição do dependente inscrito no Saúde CAIXA.

3.3.7 A qualquer tempo, a CAIXA reserva-se ao direito de solicitar a perícia clínica e/ou documental do dependente inscrito, para comprovação da manutenção da condição inicial que gerou o direito de inscrição.

3.3.8 Os canais para tratamento de qualquer assunto ou envio de documentação relativos à inscrição, reinscrição ou manutenção de inscrição de dependentes no Saúde CAIXA são os descritos no subitem [MN, [3.1.7](#)].

3.3.9 É vedado ao Titular dispor do Saúde CAIXA como benefício para qualquer pessoa em processo judicial ou, ainda, no caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro em processo consensual ou litigioso de separação, de divórcio ou de dissolução de união estável.

3.3.9.1 A inscrição ou manutenção de inscrição de beneficiário, por determinação judicial, acarreta a aplicação das penalidades previstas no [MN, [RH222](#)], por uso indevido do Saúde CAIXA.

3.3.9.1.1 A inscrição ou manutenção de inscrição de ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, por determinação judicial, acarreta, ainda, o disposto no subitem [MN, [3.3.13.7.2](#)].

3.3.10 A inscrição ou manutenção de inscrição de dependente, por determinação judicial, implica a inscrição ou manutenção de inscrição do beneficiário na condição de dependente indireto.

3.3.11 É obrigatória a apresentação da cópia do CPF de dependente já inscrito sem a informação do CPF, sob pena de cancelamento da inscrição do dependente no Saúde CAIXA, conforme subitem [MN, [3.6.4.1](#)].

3.3.12 É vedada a inscrição de empregado ativo, aposentado conforme disposto no subitem [MN, [3.2.7.1](#)] ou dirigente da CAIXA, inclusive o não enquadrado como empregado ativo ou aposentado, como dependente de titular do Saúde CAIXA, salvo nas situações a seguir:

- Formação de Casal CAIXA, desde que cumpridas as condições previstas na regra;
- Empregado com afastamento ou licenciamento da CAIXA, que acarretem a suspensão do contrato de trabalho assinado com a CAIXA, durante o período de licença ou de afastamento.

3.3.13 DEPENDENTE DIRETO

3.3.13.1 É inscrito como dependente direto:

- cônjuge;
- companheiro, desde que conviva em união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- filho, solteiro, menor de 21 anos de idade;
- enteado, solteiro, menor de 21 anos de idade;
- filho e enteado solteiro, com idade a partir de 21 anos de idade e incapacitados permanentemente para o trabalho;
- menor de 18 anos, solteiro, que se ache sob a guarda ou tutela ou curatela do Titular por determinação judicial.

3.3.13.2 CONJUGE OU COMPANHEIRO, INCLUSIVE DO MESMO SEXO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.3.13.2.1 É permitida a inscrição ou manutenção de apenas 1 cônjuge ou 1 companheiro como dependente no Saúde CAIXA.

3.3.13.2.2 Para inscrição ou manutenção de inscrição de cônjuge é obrigatória a apresentação dos documentos previstos no Anexo VII.

3.3.13.2.3 Para inscrição ou manutenção de inscrição de companheiro(a), é obrigatória a apresentação dos documentos previstos no Anexo VIII.

3.3.13.2.4 É vedado ao Titular manter ex-cônjuge ou ex-companheiro como dependente no Saúde CAIXA, salvo na situação prevista no item [MN, [3.3.13.7](#)].

3.3.13.3 FILHO, SOLTEIRO, MENOR DE 21 ANOS – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.3.13.3.1 Está prevista a inscrição, a manutenção de inscrição ou a renovação de inscrição de filho, solteiro, menor de 21 anos, como dependente direto, condicionada à apresentação dos documentos exigidos no Anexo IX.

3.3.13.4 ENTEADO, SOLTEIRO, MENOR DE 21 ANOS – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.3.13.4.1 Está prevista a inscrição, a manutenção de inscrição ou a renovação de inscrição de enteado, solteiro, menor de 21 anos de idade, condicionada ao cumprimento, cumulativo, das exigências a seguir:

- o enteado é inscrito como dependente do Titular no IR;
- o genitor(a) do enteado está inscrito como dependente do Titular, na condição de cônjuge ou companheiro(a);
- guarda do enteado do Titular em nome do genitor inscrito como dependente do Titular, na condição de cônjuge ou companheiro.

3.3.13.4.1.1 No caso em que a solicitação de inscrição do proposto dependente ocorrer após o envio da declaração do IR, a inscrição poderá ser realizada, desde que cumpridas as exigências previstas nos dois últimos marcadores do subitem [MN, [3.3.13.4.1](#)] e terá validade de 01 (um) ano, improrrogável.

3.3.13.4.1.2 A manutenção de inscrição do dependente, após 01 (um) ano, dar-se-á, desde que cumpridas as condições a seguir:

- apresentar o IR constando o enteado como dependente do Titular;
- possuir inscrição ativa como dependente direto, no Saúde CAIXA, na data da solicitação de manutenção da inscrição;
- o genitor do enteado estar inscrito como dependente do Titular, na condição de cônjuge ou companheiro(a);

3.3.13.4.1.3 A ausência da apresentação da declaração do IR constando o enteado como dependente do Titular, subitem [MN, [3.3.13.4.1.1](#)] configura uso indevido e acarreta as penalidades previstas no [MN, [RH222](#)].

3.3.13.4.2 Para inscrição de enteado, solteiro, menor de 21 anos é obrigatória a apresentação dos documentos previstos no Anexo X.

3.3.13.5 FILHO E/OU ENTEADO, SOLTEIRO, COM IDADE A PARTIR DE 21 ANOS E INCAPACITADO PERMANENTEMENTE PARA O TRABALHO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.3.13.5.1 Está prevista a inscrição de filho e/ou enteado solteiro, com idade a partir de 21 anos, incapacitado permanentemente para o trabalho, desde que o proposto dependente cumpra, cumulativamente, as condições a seguir:

- a) Estar incapacitado para a vida independente e para o trabalho, em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, com enquadramento de acordo com a CIF (arquivo apensado "Checklist da CIF").
- b) Possuir inscrição ativa como dependente (direto ou indireto) no Saúde CAIXA, na data da solicitação de manutenção da inscrição como dependente na condição de filho e/ou enteado, solteiro, com idade a partir de 21 anos, incapacitado permanentemente para o trabalho.
- c) Não possuir renda superior a 01 (um) salário mínimo, exceto decorrente de pensão alimentícia.
- d) Possuir, no máximo, 01 (um) imóvel residencial em seu nome, desde que, comprovadamente, utilizado como moradia do proposto dependente.
- e) Não ser proprietário de empresa.
- f) Não ser sócio de sociedade empresarial.
- g) Não possuir registro como MEI.
- h) No caso de enteado, cumprir, ainda, uma das condições a seguir:
 - ser inscrito como dependente do Titular no IR, no caso de empregado da CAIXA com vínculo empregatício ativo;
 - ser inscrito como dependente do Titular no IR ou na FUNCEF, no caso de aposentado CAIXA.

3.3.13.5.1.1 A solicitação de enquadramento de filho ou enteado na condição de incapacitado permanentemente para o trabalho deve ocorrer a partir de 21 anos, até 1 dia antes da data de 24 anos, no caso de beneficiário que está com inscrição ativa como dependente indireto na condição de filho ou de enteado solteiro, com idade a partir de 21 anos e menor de 24 anos, subitem [MN, [3.3.14.2](#)].

3.3.13.5.1.2 O beneficiário com inscrição ativa, como dependente indireto, enquadrado na condição de incapacitado permanentemente para o trabalho, é reinscrito como dependente direto.

3.3.13.5.2 Para inscrição de filho ou enteado solteiro, com idade a partir de 21 anos, incapacitado permanentemente para o trabalho, é obrigatória a apresentação dos documentos previstos no Anexo XI.

3.3.13.5.2.1 No caso de Casal CAIXA, tratando-se de inscrição de enteado do Titular de Casal CAIXA, o proposto dependente, obrigatoriamente, deve constar na declaração do IR do Titular de Casal CAIXA.

3.3.13.5.3 A documentação prevista no Anexo XI é submetida às análises a seguir:

- a) Administrativa, pela CESAD – CN Saúde CAIXA.
- b) Técnica, pelo médico auditor, para avaliação e emissão de parecer, manifestando-se sobre a existência de incapacidade permanente, do filho ou enteado, para o trabalho.

3.3.13.5.3.1 É dispensada a análise técnica, pelo médico auditor, no caso de apresentação de documento judicial que decreta a interdição, por motivo de enfermidade.

3.3.13.5.4 É obrigatória a perícia clínica, quando a análise técnica da documentação não for conclusiva para o enquadramento do filho ou enteado, solteiro, com idade a partir de 21 anos, como incapacitado permanentemente para o trabalho.

3.3.13.5.4.1 A falta, não justificada com antecedência mínima de 48 horas, à perícia clínica acarreta, automaticamente, ao Titular ou Responsável pela pensão, as implicações a seguir:

- desistência da solicitação da inscrição ou da manutenção da inscrição, pelo Titular ou responsável pela pensão;
- indeferimento pela CESAD – CN Saúde CAIXA da solicitação efetuada pelo Titular.

3.3.13.5.5 A cada período de 5 anos, é obrigatória a solicitação de manutenção da inscrição do filho ou enteado incapacitado permanentemente para o trabalho, mediante expressa manifestação do Titular com apresentação dos documentos previstos no Anexo XI.

3.3.13.5.5.1 A solicitação para manutenção da inscrição de filho ou enteado solteiro, com idade a partir de 21 anos, incapacitado permanentemente para o trabalho, na condição de dependente direto, é efetuada até o dia anterior ao vencimento do último período de manutenção cadastrado.

3.3.13.5.5.2 A inexistência de manifestação expressa do Titular, com solicitação da manutenção da inscrição, no prazo previsto no subitem [MN, [3.3.13.5.5.1](#)], de filho ou enteado solteiro, com idade a partir de 21 anos, incapacitado permanentemente para o trabalho, implica a desistência pela manutenção da inscrição, na condição de dependente direto, e o cancelamento da inscrição como dependente.

3.3.13.6 MENOR DE 18 ANOS SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.3.13.6.1 Está prevista a inscrição ou manutenção de inscrição de menor de 18 anos sob guarda ou tutela ou curatela, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- ser solteiro e não emancipado;
- estar sob a guarda ou tutela ou curatela do Titular;
- não possuir qualquer fonte de renda;
- possuir, no máximo, 01 (um) imóvel residencial em seu nome, desde que, comprovadamente, utilizado como moradia do proposto dependente;
- comprovar dependência econômica em relação ao Titular;
- não ser sócio ou proprietário de empresa;
- Não possuir registro como MEI.
- residir com o Titular ou em imóvel residencial deste ou por este mantido, ou de propriedade do proposto dependente;
- ser inscrito como dependente do Titular no IR, no caso de empregado da CAIXA com vínculo empregatício ativo;
- ser inscrito como dependente do Titular no IR ou na FUNCEF, no caso de aposentado CAIXA.
- Para inscrição de menor de 18 anos sob guarda ou tutela ou curatela, é obrigatória a apresentação dos documentos previstos no Anexo XII.

3.3.13.6.1.1 No caso em que a solicitação de inscrição do proposto dependente ocorrer após o envio da declaração do IR, a inscrição poderá ser realizada, desde que cumpridas todas as demais exigências previstas no subitem [MN, [3.3.13.6.1](#)] e terá validade de 01 (um) ano, improrrogável, exceto nos casos em que o documento de guarda apresentado determine período inferior a 01 (um) ano.

3.3.13.6.1.2 A manutenção de inscrição do dependente, após 01 (um) ano, dar-se-á, desde que cumpridas todas as condições dispostas no subitem [MN, [3.3.13.6.1](#)].

3.3.13.6.2 A inscrição de menor de 18 anos sob guarda ou tutela ou curatela é encerrada em uma das datas a seguir:

- a) Dia imediatamente anterior à data do aniversário de 18 anos.
- b) Data do registro de emancipação.
- c) Data da formalização da desistência do processo de guarda, tutela ou curatela do dependente pelo Titular.
- d) Data da publicação da sentença judicial contrária à continuidade da guarda, tutela ou curatela do dependente pelo Titular.

3.3.13.7 MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EX-CÔNJUGE OU DE EX-COMPANHEIRO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

3.3.13.7.1 É vedada a inscrição de ex-cônjuge ou ex-companheiro como beneficiário no Saúde CAIXA.

3.3.13.7.2 Está prevista a manutenção de inscrição de beneficiário já inscrito na condição de ex-cônjuge ou ex-companheiro, desde que cumpridas as condições abaixo:

Situação	Condição
a) Titular com beneficiário inscrito como ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) até 12/08/1993	▪ Para a manutenção da inscrição do ex-cônjuge ou ex-companheiro como dependente direto, desde que mantidas as condições a seguir: ▪ inscrição como dependente direto, na condição de ex-cônjuge ou ex-companheiro, efetivada até 12/08/1993; ▪ inscrição ativa como dependente direto, no Saúde CAIXA, na data da solicitação para manutenção da inscrição;

	▪ inexistência de suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após 15/05/2019; ▪ recebimento de pensão alimentícia do Titular do Saúde CAIXA. ▪ Esta situação possui as características a seguir: ▪ mantém-se a inscrição do cônjuge ou companheiro atual; ▪ Titular efetua pagamento de mensalidade no valor equivalente ao estabelecido para a mensalidade de dependente indireto, [MN, RH222], para o ex-cônjuge ou ex-companheiro.
b) Titular com beneficiário inscrito como ex-cônjuge e cônjuge entre 13/08/1993 e 15/05/2019	▪ Para a manutenção da inscrição do ex-cônjuge ou ex-companheiro, concomitantemente com a inscrição do cônjuge ou companheiro atual, desde que cumpridas as condições a seguir: ▪ Existência de decisão judicial favorável à manutenção da inscrição do ex-cônjuge ou ex-companheiro, com data anterior à 16/05/2019 ou envio da sentença que homologou o divórcio; ▪ Inscrição do cônjuge ou companheiro atual ocorrida até 16/05/2019. ▪ Esta situação possui as características a seguir: ▪ é mantido o atual cônjuge ou companheiro inscrito até 16/05/2019; ▪ é vedada a inscrição de novo cônjuge ou companheiro a partir de 16/05/2019. ▪ Titular efetua pagamento de mensalidade no valor equivalente ao estabelecido para a mensalidade de dependente indireto, [MN, RH222], para o ex-cônjuge ou ex-companheiro.
c) Titular com beneficiário inscrito como ex-cônjuge e cônjuge a partir de 16/05/2019	▪ Para a manutenção de inscrição ou inscrição de ex-cônjuge ou ex-companheiro, decorrente de determinação judicial, são aplicadas as penalidades a seguir: ▪ Cancelamento da inscrição do atual cônjuge ou companheiro; ▪ Impossibilidade de inscrição de novo cônjuge ou companheiro, enquanto for mantida a determinação judicial.

3.3.13.7.3 No caso das situações previstas no subitem [MN, [3.3.13.7.2](#)] para manutenção de inscrição de ex-cônjuge ou ex-companheiro, a cada período de 1 ano, é obrigatória a solicitação de manutenção da inscrição de ex-cônjuge ou ex-companheiro, mediante expressa solicitação do Titular, com apresentação dos documentos previstos no Anexo XIII.

3.3.13.7.3.1 A inexistência de manifestação expressa do Titular, com solicitação da manutenção da inscrição, implica, ao Titular, a desistência pela manutenção da inscrição do dependente, na condição de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), nas situações previstas no subitem [MN, [3.3.13.7.2](#)].

3.3.13.7.4 É vedado ao Titular dispor do Saúde CAIXA como benefício em processo judicial, no caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro em processo consensual ou litigioso de separação, de divórcio ou de dissolução de união estável.

3.3.13.7.4.1 O descumprimento do disposto no subitem [MN, [3.3.13.7.4](#)], caracteriza o uso indevido do Saúde CAIXA e acarreta ao titular do plano a aplicação das penalidades previstas no [MN, [RH222](#)].

3.3.14 DEPENDENTE INDIRETO

3.3.14.1 É inscrito como dependente indireto:

- filho, solteiro, a partir de 21 anos de idade e menor de 24 anos de idade;
- enteado solteiro, a partir de 21 anos de idade e menor de 24 anos de idade.

3.3.14.2 FILHO E ENTEADO, SOLTEIROS, A PARTIR DE 21 ANOS E MENORES DE 24 ANOS – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA INSCRIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.3.14.2.1 Está prevista a inscrição de filho ou de enteado solteiro, com idade a partir de 21 anos e menor de 24 anos, desde que cumpridas cumulativamente as condições a seguir:

- não possuir renda mensal superior a R\$1.800,00, proveniente de qualquer fonte, exceto os ganhos decorrentes de pensão alimentícia;

- não ser proprietário de empresa;
- não ser sócio de sociedade empresarial.
- não possuir registro como MEI.
- para manutenção ou inscrição do enteado o genitor(a) do enteado deverá estar inscrito como dependente do Titular, na condição de cônjuge ou companheiro (a).

3.3.14.2.2 Para inscrição de filho e de enteado, solteiros, com idade a partir de 21 anos e menores de 24 anos, é obrigatória a apresentação dos documentos previstos no Anexo XIV.

3.3.14.2.3 A vigência da inscrição do filho e do enteado, solteiros, com idade a partir de 21 anos e menores de 24 anos, não ultrapassa o dia imediatamente anterior à data de aniversário de 24 anos do dependente.

3.3.14.3 MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CURATELADO (NÃO ENQUADRADO COMO FILHO OU ENTEADO), COM IDADE A PARTIR DE 18 ANOS, COM DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE E PERMANENTE, COMO DEPENDENTE INDIRETO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

3.3.14.3.1 Está prevista a manutenção da inscrição de curatelado (não enquadrado como filho ou enteado), com idade a partir de 18 anos, com deficiência incapacitante e permanente, como dependente indireto, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- possuir inscrição no Saúde CAIXA, efetivada até 31/08/2018, como dependente indireto, na condição de curatelado (não enquadrado como filho ou enteado), com idade a partir de 18 anos, com deficiência incapacitante e permanente;
- possuir inscrição ativa como dependente indireto, no Saúde CAIXA, na data da solicitação de manutenção da inscrição como dependente na condição de curatelado com deficiência incapacitante e permanente;
- inexistir suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após 31/08/2018;
- ser solteiro;
- ser incapacitado permanentemente para a vida independente e para o trabalho, em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida, com enquadramento de acordo com a CIF (arquivo apensado “Checklist da CIF”);
- ser dependente econômico do Titular;
- não possuir qualquer fonte de renda, inclusive pensão alimentícia;
- não ser proprietário de empresa;
- não ser sócio de sociedade empresarial;
- ser curatelado do Titular.

3.3.14.3.2 A cada 5 anos, para manutenção da inscrição de curatelado (não enquadrado como filho ou enteado), com deficiência incapacitante e permanente, é obrigatória a solicitação da manutenção da inscrição do dependente, mediante expressa manifestação do Titular, com apresentação dos documentos previstos no Anexo XV.

3.3.14.3.2.1 A documentação prevista no Anexo XV é submetida às análises a seguir:

a) Administrativa, pela CESAD – CN Saúde CAIXA.

b) Técnica, pelo médico auditor, para avaliação e emissão de parecer, manifestando-se sobre a existência de deficiência incapacitante e permanente, do curatelado, para o trabalho.

3.3.14.3.2.2 A solicitação para manutenção da inscrição do beneficiário curatelado (não enquadrado como filho ou enteado), com deficiência incapacitante e permanente, como beneficiário indireto, é efetuada até o dia do vencimento do último período de manutenção cadastrado, com apresentação dos documentos previstos no Anexo XV.

3.3.14.3.2.3 A inexistência de solicitação pelo Titular da manutenção da inscrição, no prazo previsto no subitem [MN, [3.3.14.3.2.2](#)], implica a desistência pela manutenção da inscrição do dependente indireto, na condição de curatelado (não enquadrado como filho ou enteado), com deficiência incapacitante e permanente, e o cancelamento da inscrição como dependente.

3.3.14.3.3 A documentação apresentada é submetida à análise técnica de médico auditor, para avaliação e emissão de parecer, manifestando-se sobre a existência de incapacidade permanente para a vida independente e para o trabalho, em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida.

3.3.14.3.4 É obrigatória a perícia clínica, quando a análise técnica da documentação não for conclusiva para o enquadramento do proposto dependente (não enquadrado como filho ou enteado), com idade a partir de 18 anos, como curatelado, com deficiência incapacitante permanentemente para o trabalho.

3.3.14.3.4.1 A falta, não justificada com antecedência mínima de 48 horas, à perícia clínica implica, ao Titular ou Responsável pela pensão, a desistência da solicitação de manutenção da inscrição do proposto dependente (não

enquadrado como filho ou enteado), com idade a partir de 18 anos, como curatelado, com deficiência incapacitante permanentemente para o trabalho no Saúde CAIXA.

3.3.14.4 MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PAIS DO TITULAR COMO DEPENDENTE INDIRETO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

3.3.14.4.1 Está prevista a manutenção da inscrição de pai e/ou mãe, como dependente indireto, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- a) Possuir inscrição como dependente indireto no Saúde CAIXA, na condição de pai ou mãe, efetivada até 31/08/2018.
- b) Possuir inscrição ativa como dependente indireto no Saúde CAIXA, na condição de pai ou mãe, na data da solicitação de manutenção da inscrição.
- c) Inexistir suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após 31/08/2018.
- d) Ser dependente econômico do Titular.
- e) Não possuir qualquer fonte de renda formal ou informal, inclusive aluguel, pensão alimentícia, benefício previdenciário e auxílio ao idoso.
- f) Não ser proprietário de empresa.
- g) Não ser sócio de sociedade empresarial.
- h) Possuir, no máximo, 01 (um) imóvel residencial em seu nome, desde que, comprovadamente, utilizado como moradia do proposto dependente.
- i) Não ser dependente econômico do seu cônjuge ou companheiro.
- j) No caso de o proposto dependente ser casado ou estar em união estável, possuir cônjuge ou companheiro que cumpra as condições a seguir:
 - não possuir fonte de renda formal ou informal;
 - não ser proprietário de empresa;
 - não ser sócio de sociedade empresarial.

3.3.14.4.2 A cada período de 3 anos, é obrigatória a solicitação de manutenção da inscrição de pai e/ou mãe, inscrito até 31/08/2018, mediante expressa solicitação do Titular, com apresentação dos documentos previstos no Anexo XVI.

3.3.14.4.2.1 A solicitação para manutenção da inscrição de pai e/ou mãe, na condição de dependente indireto, é efetuada até o dia do vencimento do último período de manutenção cadastrado, com apresentação dos documentos previstos no Anexo XVI.

3.3.14.4.2.2 A inexistência de solicitação pelo Titular da manutenção da inscrição, no prazo previsto no subitem [3.3.14.4.2.1](#), implica a desistência pela manutenção da inscrição do dependente indireto, no Saúde CAIXA, na [MN, condição de pai ou mãe do Titular, e o cancelamento da inscrição como dependente.

3.4 MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE RESTRITO – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

3.4.1 Está prevista a manutenção de inscrição de, no máximo, 2 dependentes restritos, por Titular, no Saúde CAIXA, desde que cumpridas, cumulativamente as condições a seguir:

- a) Possuir inscrição como dependente restrito no Saúde CAIXA efetivada até 31/08/2001.
- b) Possuir inscrição ativa como dependente restrito no Saúde CAIXA na data da solicitação de manutenção da inscrição.
- c) Possuir, com o Titular, um dos graus de parentesco a seguir:
 - pais;
 - sogros;
 - avós;
 - filhos e enteados;
 - netos;
 - irmãos.
- d) Possuir renda mensal limitada a 03 (três) salários mínimos.

3.4.2 A cada período de 3 anos, é obrigatória a solicitação de manutenção da inscrição de dependente restrito, inscrito até 31/08/2001, mediante expressa solicitação do Titular, com apresentação dos documentos previstos no Anexo XVII.

3.4.2.1 A solicitação para manutenção da inscrição de dependente restrito é efetuada até o dia do vencimento do último período de manutenção cadastrado, com apresentação dos documentos previstos no Anexo XVII.

3.4.2.1.1 A inexistência de solicitação pelo Titular da manutenção da inscrição implica na desistência pela manutenção da inscrição do dependente restrito no Saúde CAIXA, e o cancelamento da inscrição como dependente.

3.4.3 As regras de cobertura e custeio do Saúde CAIXA para o dependente restrito estão previstas no [MN, [RH222](#)].

3.4.3.1 O Titular é responsável pelo pagamento integral das despesas assistenciais havidas com o dependente restrito na realização dos procedimentos/eventos previstos para esse tipo de dependente no [MN, [RH222](#)].

3.5 CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL PELA PENSÃO E MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE, EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR

3.5.1 Em caso de falecimento do Titular, é definido um responsável pela pensão, que pode ser um dos dependentes ou um terceiro, desde que legalmente designado como representante do Titular falecido.

3.5.1.1 Havendo mais de um pensionista, com matrículas distintas geradas pela FUNCEF, é inscrito como responsável pela pensão, no Saúde CAIXA, o pensionista que recebe benefício do INSS.

3.5.1.2 O responsável pela pensão responde perante o Saúde CAIXA pelos dependentes inscritos, sobre todos os aspectos, inclusive sobre o cadastro do(s) dependente(s).

3.5.1.2.1 As responsabilidades financeiras do responsável pela pensão estão descritas no [MN, [RH222](#)].

3.5.1.2.2 O responsável pela pensão obriga-se a manter conta de depósito, na CAIXA, para lançamento(s) de acertos (débito ou crédito) de despesas decorrentes da utilização do Saúde CAIXA pelo(s) dependente(s) do Titular falecido.

3.5.1.3 Ao responsável pela pensão é vedada a adesão como Titular do Saúde CAIXA.

3.5.1.3.1 No caso de Titular do Saúde CAIXA, designado como responsável pela pensão, é assegurada a adesão enquanto houver o cumprimento das condições previstas neste normativo para adesão ou manutenção de adesão de Titular no Saúde CAIXA.

3.5.1.4 O responsável pela pensão somente é inscrito ou mantido como dependente no Saúde CAIXA, quando cumpridas as condições previstas neste normativo para inscrição ou manutenção de inscrição de dependente no Saúde CAIXA.

3.5.1.4.1 No caso de dependente do Saúde CAIXA, designado como responsável pela pensão, é assegurada a manutenção da sua inscrição enquanto houver o cumprimento das condições previstas neste normativo.

3.5.1.4.2 Quando não cumpridas as condições previstas para inscrição ou manutenção de inscrição de dependente no Saúde CAIXA, o terceiro designado como responsável pela pensão não tem direito ao Saúde CAIXA, sendo, tão somente, cadastrado para efeito de representação do Titular falecido, inclusive nas responsabilidades financeiras.

3.5.1.4.3 Ao dependente restrito é vedada a inscrição como pensionista no Saúde CAIXA.

3.5.2 A partir da data de falecimento do Titular, o proposto responsável pela pensão tem até 90 dias para solicitar seu cadastramento como responsável pela pensão e o recadastramento de inscrição do(s) dependente(s) do titular falecido.

3.5.2.1 Durante o prazo de 90 dias será garantida a cobertura do Saúde CAIXA aos dependentes que se encontravam ativos na data de falecimento do titular,

3.5.2.2 Findo o prazo de 90 dias, é vedado o cadastramento do responsável pela pensão e o recadastramento de inscrição e/ou inscrição do(s) dependente(s) do Titular falecido, no Saúde CAIXA.

3.5.2.2.1 No caso de atraso na apresentação da Carta de Concessão de Pensão, motivado por problema operacional do INSS, compete à GESAD avaliar a extensão do prazo de garantia do atendimento do Saúde CAIXA, além do prazo previsto no subitem [MN, [3.5.2.1](#)].

3.5.2.3 Durante o prazo previsto no subitem [MN, [3.5.2.2](#)] ou até a vigência da inscrição, o que ocorrer primeiro, é assegurado o atendimento, pelo Saúde CAIXA, apenas aos dependentes do Titular falecido, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- inscrição ativa do dependente na data do falecimento do Titular;
- inscrição ativa do dependente na data do atendimento.

3.5.3 O cadastramento de responsável pela pensão e o recadastramento de inscrição de dependente de Titular falecido, quando homologados pela CESAD – CN Saúde CAIXA, retroagem à data de concessão do benefício de pensão pelo INSS ou pela FUNCEF.

3.5.4 O cadastramento do responsável pela pensão é efetuado mediante sua expressa solicitação, com a apresentação dos documentos previstos no Anexo XVIII.

3.5.5 Está prevista a manutenção de inscrição de dependente direto, em caso de falecimento do Titular, mediante recadastramento de inscrição, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- inscrição ativa no Saúde CAIXA, como dependente direto, na data imediatamente anterior à data de falecimento do Titular;
- inexistência de suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após o falecimento do Titular;
- inscrição ativa, no INSS e/ou na FUNCEF, como pensionista do Titular falecido;
- cumprimento às regras deste normativo relativas à inscrição de dependente direto.

3.5.5.1 Após o falecimento do Titular, está prevista a manutenção de inscrição de menor sob guarda, tutela ou curatela, como dependente direto no Saúde CAIXA, mediante recadastramento de inscrição, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- a) Inscrição ativa no Saúde CAIXA, como dependente direto, na data imediatamente anterior à data de falecimento do Titular.
- b) Inexistência de suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após o falecimento do Titular.
- c) Designação de guarda, tutela ou curatela do menor em nome de um dos representantes a seguir:
 - responsável pela pensão;
 - dependente direto, na condição de pensionista, cujo recadastramento da inscrição foi homologado pela CESAD – CN Saúde CAIXA, após o falecimento do Titular.
- d) Dependência econômica, exclusiva, do guardião, tutor ou curador.

3.5.6 Após o falecimento do Titular, está prevista a manutenção de inscrição de dependente indireto e restrito, mediante recadastramento de inscrição, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- falecimento do Titular ocorrido até 18/07/2014;
- inscrição ativa, no Saúde CAIXA, como dependente indireto ou restrito, na data imediatamente anterior à data de falecimento do Titular;
- inexistência de suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após o falecimento do Titular;
- atendimento às regras deste normativo relativas à inscrição de dependentes indiretos e restritos.

3.5.6.1 O filho ou enteado, com idade a partir de 21 anos e menor de 24 anos, de Titular falecido após 18/07/2014, é mantido no Saúde CAIXA, na condição de dependente indireto, mediante recadastramento de inscrição, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- inscrição na FUNCEF como pensionista do Titular falecido;
- inscrição ativa, no Saúde CAIXA, como dependente do titular falecido, na data imediatamente anterior à data de falecimento do Titular;
- inexistência de suspensão ou cancelamento da inscrição, em qualquer período, após o falecimento do Titular;
- atendimento às regras deste normativo relativas à inscrição de dependentes indiretos.

3.5.7 O recadastramento de inscrição de dependentes, após o falecimento do Titular, não é automático, e ocorre mediante expressa solicitação do responsável pela pensão e em conformidade com os prazos previstos nos subitens [MN, [3.5.2](#)] e [MN, [3.5.2.1](#)].

3.5.8 Está prevista a inscrição de novo dependente, após o falecimento do Titular, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- a) Titular falecido com adesão ativa no Saúde CAIXA na data do óbito
- b) Proposto dependente enquadrado em uma das situações a seguir:
 - filho nascituro do Titular falecido;
 - filho do Titular falecido, cuja filiação teve reconhecimento *post mortem*, com determinação judicial para inscrição no Saúde CAIXA.
- c) Atendimento às regras previstas neste normativo para inscrição de dependentes.

3.5.9 No caso de Titular falecido inscrito no PAMS, por determinação judicial, está previsto o recadastramento de inscrição dos dependentes, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir:

- migração para o Saúde CAIXA do(s) contrato(s) do(s) dependente(s) inscrito(s) no PAMS;

- atendimento às regras previstas neste normativo para cadastramento de inscrição e para manutenção de inscrição de dependente, no Saúde CAIXA, em caso de falecimento de Titular.

3.5.10 As despesas do Saúde CAIXA referentes à utilização do Saúde CAIXA pelos dependentes diretos, indiretos e restritos, após o falecimento do Titular, são transferidas para a matrícula do responsável pela pensão desde que a manutenção dos dependentes seja vinculada ao responsável pela pensão.

3.5.11 Para cadastramento de inscrição de dependente de Titular falecido, é obrigatória a apresentação dos documentos previstos no Anexo XIX.

3.5.12 Está prevista a solicitação de documentação complementar, pela CESAD – CN Saúde CAIXA, para subsidiar a decisão administrativa pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, em qualquer das situações a seguir:

- cadastramento de responsável pela pensão;
- cadastramento de inscrição de dependente, após o falecimento do Titular;
- inscrição de dependente, após o falecimento do Titular;
- manutenção de inscrição de dependente, após o falecimento do Titular.

3.5.13 Após o falecimento do Titular, a ausência de um dos documentos obrigatórios ou solicitados pela CESAD – CN Saúde CAIXA, implica, ao Responsável pela pensão, a desistência da solicitação de seu cadastramento como responsável pela pensão, do cadastramento da inscrição, da manutenção da inscrição ou da inscrição de dependente.

3.5.14 Autorizada a manutenção da inscrição de dependente, após o falecimento do Titular, é obrigatória a solicitação da renovação da inscrição do dependente a cada período de 5 anos, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências a seguir:

- expressa solicitação do responsável pela pensão;
- cumprimento das exigências previstas, neste normativo, para inscrição de dependente direto, indireto ou restrito;
- apresentação dos documentos exigidos, neste normativo, para inscrição de dependente direto, indireto ou restrito.

3.5.15 É obrigação do responsável pela pensão apresentar os comprovantes de proventos do INSS e do Fundo de Previdência Privada anualmente ou quando da ocorrência de alterações dos valores de RB – Remuneração Base.

3.6 CANCELAMENTO

3.6.1 O cancelamento da adesão do Titular ou o cancelamento do cadastro do responsável pela pensão implica, obrigatoriamente, as consequências a seguir:

- o cancelamento da inscrição de todos os dependentes do Titular;
- a vedação do atendimento, pelo Saúde CAIXA, ao Titular e todos os dependentes, ainda que com cartão vigente;
- pagamento, pelo titular ou responsável pela pensão, do saldo devedor referente ao Saúde CAIXA e/ou ao PAMS.

3.6.1.1 Após o cancelamento da adesão do Titular ao Saúde CAIXA ou após o cancelamento do cadastro do responsável pela pensão, a utilização do cartão do Saúde CAIXA pelo Titular e/ou seus dependentes implica as consequências a seguir:

- sujeição do Titular ou do responsável pela pensão às penalidades previstas no [MN, [RH222](#)], por uso indevido do Saúde CAIXA;
- sujeição do Titular às penalidades previstas no Regulamento de Pessoal, [MN, [RH053](#)] , no caso de Titular empregado CAIXA;
- ressarcimento integral pelo Titular ou responsável pela pensão, à CAIXA, das despesas assistenciais decorrentes das utilizações indevidas.

3.6.2 Após cancelamento da adesão do Titular, o reingresso ao Saúde CAIXA é exclusivo para empregado com contrato de trabalho assinado com a CAIXA, ativo, desde que cumpridas as regras previstas para adesão neste normativo.

3.6.2.1 O Titular com adesão cancelada, no caso de deferimento para reingresso, somente poderá inscrever ou reinscrever beneficiários cuja inscrição esteja prevista na versão vigente deste normativo, sendo vedada a reinscrição ou manutenção de inscrição de dependente que somente tinha permissão para manutenção de inscrição antes do cancelamento da adesão do Titular.

3.6.2.2 Ex-Titular com adesão ao Saúde CAIXA cancelada, por qualquer motivo, no caso de reingresso homologado pela CESAD – CN Saúde CAIXA, submete o Titular e seus dependentes ao cumprimento do prazo de carência previsto no [MN, [RH222](#)].

3.6.3 CANCELAMENTO DA ADESÃO, DO TITULAR, AO SAÚDE CAIXA

3.6.3.1 O cancelamento da adesão do Titular no Saúde CAIXA ocorre por, no mínimo, um dos motivos a seguir:

- a) Pedido do Titular, [MO21076](#).
- b) Decisão da CAIXA, quando o Titular deixa de cumprir os requisitos para titularidade do Saúde CAIXA.
- c) Suspensão do contrato de trabalho assinado entre o empregado e a CAIXA, salvo nas situações previstas no subitem [MN, [3.2.4.5](#)].
- d) Titular aposentado e desligado da CAIXA com posterior decisão definitiva pela rescisão de contrato de trabalho por justa causa.
- e) Dissolução de Casal CAIXA, no caso de dissolução que resulta em situação que impede a manutenção da adesão do titular e/ou do dependente de Casal CAIXA dissolvidos.
- f) Rescisão do contrato de trabalho com a CAIXA, a pedido do empregado, desde que não se trate de aposentado CAIXA com garantia de manutenção do Saúde CAIXA, conforme item [MN, [3.2.7](#)].
- g) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa.
- h) Exoneração de Dirigente não empregado da CAIXA – no ato da exoneração, compete ao Dirigente a assinatura do Anexo V.
- i) Desligamento de Contratado a Termo – no ato do desligamento, compete ao Contratado a Termo a assinatura do Anexo VI.
- j) Descumprimento dos prazos previstos, neste normativo, para solicitação de adesão ou de reingresso do Titular ao Saúde CAIXA.
- k) Descumprimento dos prazos previstos para cadastramento do responsável pela pensão, no caso de falecimento de titular.
- l) Inexistência de expressa manifestação do responsável pela pensão para recadastramento dos dependentes do Titular falecido, no prazo previsto neste normativo.

3.6.3.1.1 Ao empregado, no caso de decisão pela não manutenção da adesão ao Saúde CAIXA durante o período de afastamento ou licenciamento da CAIXA, compete a adoção das providências a seguir:

- a) Enviar, à Central de Atendimento Saúde CAIXA, o pedido de cancelamento da adesão ao Saúde CAIXA, por meio de apresentação do Termo de Adesão/Cancelamento/Recusa ao Saúde CAIXA [MO21076](#), preenchido e assinado pelo Titular, e com assinatura de 2 testemunhas.
- b) Inutilizar o cartão do Saúde CAIXA do Titular e dependentes, inclusive as versões digitais, na data do afastamento ou licenciamento da CAIXA.

3.6.3.1.2 Cabe ao aposentado CAIXA, que também é pensionista, solicitar o cancelamento da adesão ao Saúde CAIXA de uma das matrículas para que não haja o desconto de 2 mensalidades.

3.6.3.1.3 A demissão do empregado da CAIXA, nomeado Dirigente da CAIXA, implica, automaticamente, o cancelamento da adesão ao Saúde CAIXA do empregado demitido, ainda que mantida a nomeação como Dirigente da CAIXA, respeitadas as situações previstas a seguir:

- aposentadoria, item [MN, [3.2.7](#)];
- desligamento da CAIXA sem justa causa, item [MN, [3.2.9](#)].

3.6.3.2 No ato do cancelamento da adesão do Titular, compete ao Titular ou responsável pela pensão autorizar, por meio do [MO21076](#), o débito das despesas de mensalidade e coparticipação do Plano de Saúde, decorrentes da utilização por ele e seus dependentes até a data de assinatura do termo.

3.6.3.3 Após 2 anos do cancelamento da adesão ao Saúde CAIXA, é permitida a solicitação de reingresso ao Saúde CAIXA apenas para empregado com contrato de trabalho assinado com a CAIXA, ativo, desde que o cancelamento tenha sido a pedido do Titular.

3.6.3.4 No caso de cancelamento da adesão por motivo de rescisão contratual e sem direito ao Saúde CAIXA, antes do rompimento do vínculo empregatício com a CAIXA, é obrigatória a apresentação do Anexo IV assinado pelo empregado e 2 testemunhas empregados CAIXA.

3.6.4 CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE

3.6.4.1 O cancelamento da inscrição de dependente no Saúde CAIXA ocorre por, no mínimo, um dos motivos a seguir:

- a) Pedido do Titular ou do responsável pela pensão, mediante formalização com o preenchimento e assinatura do formulário Inclusão/Renovação/Cancelamento de Inscrição de Dependente no Saúde CAIXA, [MO21048](#).
- b) Decisão da CAIXA, quando descumpridas as regras previstas neste normativo.

- c) Cancelamento da adesão do Titular ao Saúde CAIXA.
- d) 90 dias após o falecimento do Titular, subitens [MN, [3.5.2.1](#)] e [MN, [3.5.2.2](#)], observado o disposto nos subitens [MN, [3.5.2.2.1](#)] e [MN, [3.5.2.3](#)], em qualquer uma das situações a seguir:
 - o responsável pela pensão não se manifesta expressamente pelo recadastramento da inscrição do(s) dependente(s) do Titular falecido;
 - o dependente não cumpre as condições previstas para manutenção como dependente de Titular falecido, item [MN, [3.5](#)];
 - descumprimento da obrigatoriedade de apresentação da Carta de Concessão de Pensão emitida pelo INSS.
- e) Cancelamento do cadastro do responsável pela pensão.
- f) Falecimento do dependente.
- g) Uso indevido do Saúde CAIXA pelo dependente.
- h) Falta da informação do CPF do dependente no cadastro do Saúde CAIXA.

3.6.4.1.1 O enteado, inscrito como dependente no Saúde CAIXA, tem ainda sua inscrição cancelada por um dos motivos a seguir:

- a) Óbito do seu genitor que é cônjuge ou companheiro do Titular.
- b) Separação, divórcio ou dissolução de união estável entre o genitor do enteado e o Titular.

3.6.4.1.2 Para cancelamento de inscrição de dependente inscrito por determinação judicial, é obrigatória, ainda, a apresentação, pelo Titular ou responsável pela pensão, de nova certidão da sentença judicial que altera a condição anterior.

3.6.4.1.2.1 Dependente inscrito por determinação judicial, tem sua inscrição cancelada automaticamente, sem a necessidade de apresentação da certidão de nova sentença judicial, na ocorrência de uma das situações a seguir:

- a) Cancelamento da adesão do Titular.
- b) Cancelamento do cadastro do responsável pela pensão.

3.6.4.1.3 É caracterizada como uso indevido, a utilização do cartão do Saúde CAIXA por dependente mantido no Saúde CAIXA em descumprimento às regras previstas neste normativo, o que implica a aplicação das consequências a seguir:

- sujeição do Titular ou do responsável pela pensão às penalidades previstas no [MN, [RH222](#)];
- sujeição do Titular às penalidades previstas no Regulamento de Pessoal, [MN, [RH053](#)], no caso de Titular empregado CAIXA;
- ressarcimento integral pelo Titular ou responsável pela pensão, à CAIXA, das despesas assistenciais decorrentes das utilizações indevidas.

3.6.4.2 Na separação, no divórcio ou na dissolução de união estável, compete ao Titular solicitar o imediato cancelamento da inscrição dos dependentes a seguir:

- ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- enteado;
- sogro e/ou sogra (ambos na condição de Dependente Restrito).

3.6.4.2.1 Na situação prevista no subitem [MN, [3.6.4.2](#)], para efeito de data de cancelamento, é considerada a data que for mais antiga, dentre as datas relacionadas a seguir:

- a) Data da solicitação efetuada pelo titular.
- b) Data de publicação da sentença proferida em separação (consensual ou litigiosa) ou dissolução de união estável.
- c) Data de Escritura Pública de separação ou divórcio consensual.
- d) Data de Escritura Pública de Dissolução de União Estável.

3.6.4.3 A reinscrição de dependente ocorre mediante o cumprimento das regras previstas para inscrição neste normativo.

3.7 CARTÃO DO SAÚDE CAIXA

3.7.1 É obrigatória a apresentação do cartão do Saúde CAIXA e do documento de identidade ao prestador credenciado para atendimento ao beneficiário.

3.7.2 O cartão do Saúde CAIXA tem validade limitada à menor data apresentada em uma das situações a seguir:

- a) Data de validade do cartão.
- b) Cancelamento da adesão do Titular ao Saúde CAIXA.
- c) Cancelamento da inscrição do dependente.
- d) Cancelamento do cadastro do responsável pela pensão, em caso de dependente de Titular falecido.
- e) Até 90 dias após o falecimento do Titular, no caso de cartão emitido antes do falecimento do Titular, mas com vigência que extrapola, observadas as condições previstas nos subitens [MN, [3.5.2](#)] e [MN, [3.5.2.1](#)].

3.7.3 O cartão do Saúde CAIXA está acessível pelo App Saúde CAIXA e por meio de qualquer dos canais previstos no subitem [MN, [3.1.7](#)].

3.7.3.1 O cartão disponibilizado por meio de um dos canais previstos no subitem [MN, [3.1.7](#)] é passível de impressão pelo Titular ou responsável pela pensão.

3.8 ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIO COMO PCD

3.8.1 É obrigatório o enquadramento do beneficiário como PcD, para utilização da assistência à pessoa com deficiência, [MN, [RH223](#)].

3.8.2 Para enquadramento do beneficiário como PcD, é obrigatório o seu enquadramento em, pelo menos, uma das categorias a seguir:

- a) **DEFICIÊNCIA FÍSICA:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades.
- b) **DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz.
- c) **DEFICIÊNCIA VISUAL:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- d) **DEFICIÊNCIA VISUAL – VISÃO MONOCULAR:** cegueira na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).
- e) **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
- f) **DEFICIÊNCIA MENTAL:** Esquizofrenia, outros transtornos psicóticos, outras limitações psicossociais.
- g) **DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA:** associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/ intelectual/ visual/ auditiva/ física), com comprometimentos que acarretem atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa.
- h) **TEA:** Transtorno do espectro autista.

3.8.3 O enquadramento de beneficiário como PcD não implica o seu enquadramento como pessoa permanentemente incapaz para o trabalho.

3.8.3.1 Para enquadramento do beneficiário do Saúde CAIXA como pessoa com deficiência é necessária a apresentação da documentação prevista no Anexo XXV.

3.8.3.1.1 A documentação apresentada é submetida à análise técnica de médico auditor, para avaliação e emissão de parecer, para enquadramento do tipo de deficiência apresentada pelo beneficiário.

3.8.3.1.2 É obrigatória a perícia clínica, quando a análise técnica da documentação não for conclusiva para o enquadramento do beneficiário como pessoa com deficiência.

3.8.3.1.2.1 A falta, não justificada com antecedência mínima de 48 horas à perícia clínica implica, ao Titular ou Responsável pela pensão, a desistência da solicitação de enquadramento do beneficiário como pessoa com deficiência.

3.8.3.1.2.2 A justificativa para falta à perícia clínica é encaminhada à Central de Atendimento Saúde CAIXA por meio de um dos canais previstos no subitem [MN, [3.1.7](#)].

3.8.3.1.3 Está prevista a solicitação de documentação complementar, pela CESAD – CN Saúde CAIXA, para subsidiar a decisão administrativa pelo deferimento ou indeferimento do beneficiário como pessoa com deficiência.

A ausência de um dos documentos obrigatórios ou solicitados pela CESAD – CN Saúde CAIXA, implica, ao Titular ou Responsável pela pensão, a desistência da solicitação para enquadramento do beneficiário como pessoa com deficiência.

3.8.3.1.4 Para os beneficiários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é necessária a apresentação apenas da documentação prevista no subitem 03 do Anexo XXV, que será submetida à análise da auditoria médica para atestar a validade do documento e enquadramento do beneficiário.

3.8.3.1.5 A documentação é arquivada na CESAD – CN Saúde CAIXA em forma de processo, para fins de acompanhamento.

3.9 RESPONSABILIDADES DO TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

3.9.1 São responsabilidades do Titular ou responsável pela pensão:

- a) Auxiliar a CAIXA na defesa dos interesses do Saúde CAIXA.
- b) Zelar pelo fiel cumprimento dos normativos do Saúde CAIXA.
- c) Manter atualizados os dados cadastrais e financeiros, seus e dos dependentes, no Saúde CAIXA.
- d) Notificar de imediato ao Saúde CAIXA a perda, o furto ou o roubo do cartão do Saúde CAIXA.
- e) Arcar com o pagamento em dia das contribuições devidas ao Saúde CAIXA.
- f) Manter conta de depósito na CAIXA, de sua titularidade, para lançamento de débitos e/ou créditos decorrentes de utilização do plano pelos beneficiários.
- g) Apresentar, no ato do atendimento na rede credenciada, a documentação prevista para a identificação do beneficiário a ser atendido.
- h) Informar ao prestador credenciado, com antecedência de, pelo menos, 24 horas, a impossibilidade do comparecimento a atendimentos previamente marcados.
- i) Apresentar os resultados de exames ao profissional assistente.
- j) Conferir os extratos emitidos pela CAIXA e informar qualquer divergência.
- k) Notificar de imediato ao Saúde CAIXA a ocorrência de quaisquer situações passíveis de cancelamento da adesão do Titular ao Saúde CAIXA.
- l) Notificar de imediato ao Saúde CAIXA a ocorrência de quaisquer situações passíveis de cancelamento da inscrição dos dependentes sob sua responsabilidade.
- m) Arcar integralmente com o pagamento das despesas decorrentes de atendimentos realizados pelo beneficiário, em desconformidade com este Normativo.
- n) Submeter-se aos mecanismos de regulação, técnico-assistenciais e administrativos, estabelecidos nos Normativos do Saúde CAIXA.
- o) Fazer com que os dependentes, sob sua responsabilidade, submetam-se aos mecanismos de regulação, técnico-assistenciais e administrativos, estabelecidos nos Normativos do Saúde CAIXA.
- p) Assumir diretamente o pagamento de prejuízos causados ao Saúde CAIXA e/ou à CAIXA, decorrentes de atos praticados pelo próprio Titular ou responsável pela pensão e, ainda, de atos praticados pelos dependentes sob sua responsabilidade.
- q) Denunciar, formalmente, à CAIXA, condutas praticadas pelos prestadores credenciados, enquadradas em qualquer das situações a seguir:
 - lesivas à saúde dos beneficiários do Saúde CAIXA;
 - lesivas à sustentabilidade financeira do Saúde CAIXA;
 - que impliquem gastos desnecessários à CAIXA;
 - que configure fraude contra o Saúde CAIXA.
- r) Procurar, em primeira instância, os canais de comunicação do Saúde CAIXA, subitem [MN, [3.1.7](#)], para dirimir dúvidas e/ou solucionar pendências dos atendimentos e/ou serviços prestados tanto no âmbito da CAIXA e empresas de auditorias, como no âmbito dos prestadores credenciados.
- s) Inutilizar os cartões do Saúde CAIXA, independentemente do tipo (cartão plástico, virtual ou impresso). A utilização do plano deverá ser imediatamente suspensa nas situações que ensejam cancelamento da adesão do Titular e/ou cancelamento da inscrição de dependente.
- t) Comparecer, no caso de Titular, à perícia presencial ou à avaliação clínica, quando convocado.

- u) Fazer comparecer o dependente sob sua responsabilidade à perícia presencial ou à avaliação clínica, quando convocado.
- v) Apresentar, quando demandado, documentação complementar.
- w) Comunicar à CAIXA qualquer situação que altere as condições existentes dos dependentes inscritos no Saúde CAIXA.
- x) Comunicar à CAIXA, em caso de Casal CAIXA, a necessidade de alteração da titularidade de Casal CAIXA, no caso de o Titular Dependente de Casal CAIXA passar a perceber valor de RB maior que a RB do empregado Titular de Casal CAIXA, subitem [MN, [3.2.8.3.1](#)].
- y) Comunicar à CAIXA, imediatamente, a ocorrência de separação, divórcio ou dissolução de união estável, subitem [MN, [3.6.4.2](#)].

4 PROCEDIMENTOS

4.1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO SAÚDE CAIXA

4.1.1 EMPREGADO

4.1.1.1 Preenche e assina o formulário Termo de Adesão/Cancelamento/Recusa ao Saúde CAIXA, [MO21076](#).

4.1.1.1.1 Encaminha o [MO21076](#) à Central de Atendimento Saúde CAIXA por meio dos canais previstos no subitem [MN, [3.1.7](#)].

4.1.1.2 Aguarda a homologação da solicitação de adesão e o cadastramento dos dados no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA – <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/>.

4.1.1.3 Para acessar o cartão virtual do Saúde CAIXA, efetua o *download* do aplicativo Saúde CAIXA Mobile, ou para emitir o cartão, em *pdf*, acessa o Sistema de Atendimento Saúde CAIXA – <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/>.

4.1.1.3.1 O acesso ao Sistema de Atendimento Saúde CAIXA deverá ser feito utilizando o Login CAIXA.

4.1.2 CESAD – CN SAÚDE CAIXA

4.1.2.1 Recebe o formulário Termo de Adesão/Cancelamento/Recusa ao Saúde CAIXA, [MO21076](#) e verifica a conformidade do preenchimento.

4.1.2.2 Registra os dados no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA.

4.1.2.3 Acompanha a rotina de migração de dados do Sistema de Atendimento Saúde CAIXA para o SIAGS.

4.1.2.4 Acompanha a rotina de migração de dados para o Sistema de Atendimento Saúde CAIXA – <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/>.

4.1.2.5 Arquiva, em meio digital, no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA, o formulário Termo de Adesão/Cancelamento/Recusa ao Saúde CAIXA [MO21076](#), pelo período previsto na tabela de documentos.

4.2 SOLICITAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ADESÃO DO TITULAR AO SAÚDE CAIXA

4.2.1 TITULAR

4.2.1.1 O Titular encaminha a documentação de apresentação obrigatória para manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, à Central de Atendimento Saúde CAIXA, até o dia anterior ao início do afastamento ou desligamento da CAIXA.

4.2.1.2 Aguarda a homologação da solicitação de manutenção da adesão.

4.2.1.3 Apresenta a documentação complementar, quando solicitada.

4.2.2 CESAD – CN SAÚDE CAIXA

4.2.2.1 Recebe a solicitação para a manutenção da adesão do Titular ao Saúde CAIXA.

4.2.2.2 Confere a documentação de apresentação obrigatória, prevista neste normativo, para manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, em cada situação de afastamento ou desligamento.

4.2.2.2.1 Em caso de documento ausente ou inválido, solicita a inclusão do documento ausente ou a inclusão de novo documento.

4.2.2.2.2 Verificada a conformidade da documentação e confirmado o cumprimento das condições para manutenção da adesão do Titular ao Saúde CAIXA, defere a solicitação de manutenção da adesão.

4.2.2.3 Altera a data término da adesão para contemplar o período previsto de manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, em cada situação de afastamento ou desligamento.

4.2.2.4 Arquiva, em meio digital, no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA, a documentação prevista neste normativo para manutenção da adesão do titular, pelo período previsto na tabela de documentos.

4.2.2.5 No caso de desligamento motivado por adesão a qualquer programa de apoio à aposentadoria ou programa de incentivo à demissão, efetua a manutenção da adesão ao Saúde CAIXA, nos termos do respectivo programa.

4.3 SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE

4.3.1 TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

4.3.1.1 O Titular acessa o Sistema de Atendimento Saúde CAIXA, por meio do endereço <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/>, menu Novo Pedido, opção Beneficiário - Inscrição.

4.3.1.1.1 Clica em Iniciar e escolhe o Tipo de beneficiário.

4.3.1.1.2 Preenche os dados cadastrais do proposto dependente e clica em continuar.

4.3.1.1.3 Providencia os documentos de apresentação obrigatória.

4.3.1.1.4 Inclui a documentação digitalizada no processo cadastrado.

4.3.1.1.5 Acompanha o processo no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA – <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/>.

4.3.1.2 O responsável pela pensão contata a Central de Atendimento Saúde CAIXA, e solicita a inscrição de dependente.

4.3.1.3 Regulariza as pendências, quando houver.

4.3.1.4 Na homologação da solicitação de inscrição de dependente, caso não possua o Saúde CAIXA *Mobile*, efetua o *download* do aplicativo Saúde CAIXA Mobile para acessar o cartão virtual do Saúde CAIXA, ou emite o cartão, em pdf, pelo Sistema de Atendimento Saúde CAIXA – <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/>.

4.3.1.5 Apresenta documentação complementar, quando solicitada.

4.3.2 CENTRAL DE ATENDIMENTO SAÚDE CAIXA

4.3.2.1 Acessa o Sistema de Atendimento Saúde CAIXA – <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/> e analisa os processos de solicitação de inscrição de dependente.

4.3.2.2 Confere a documentação incluída no processo.

4.3.2.2.1 Em caso de documento ausente ou inválido, solicita a inclusão do documento ausente ou a inclusão de novo documento.

4.3.2.3 Em caso de documentação em conformidade com o previsto neste normativo, efetua deferimento do processo.

4.3.3 CESAD – CN SAÚDE CAIXA

4.3.3.1 Em caso de inscrição de dependente para cumprimento à decisão judicial, consulta o JURIR sobre os aspectos a seguir:

- cumprimento ou não da sentença judicial;
- termos da defesa em juízo.

4.3.3.1.1 Encaminha à GESAD cópia da consulta ao JURIR.

4.3.3.1.1.1 Mantém a GESAD atualizada sobre as ações processuais.

4.3.3.1.2 No posicionamento favorável do JURIR, efetua a inscrição como dependente indireto.

4.3.3.1.2.1 Adota as providências para a defesa da CAIXA, em juízo, de acordo com as orientações do JURIR.

4.3.3.1.3 Na sentença transitada em julgado, e conforme o teor da decisão, efetua as adequações na inscrição do dependente.

4.3.3.2 No caso de inscrição de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) por determinação judicial, efetua o cancelamento da inscrição do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a), que esteja inscrito como dependente no Saúde CAIXA.

4.3.3.3 No caso de determinação judicial, por liminar, anualmente, solicita ao JURIR informação sobre o andamento da sentença.

4.3.3.3.1 A qualquer tempo, havendo cassação da determinação judicial que autorizou a inscrição de dependente, efetua o cancelamento imediato da inscrição.

4.3.3.4 Em caso de solicitação de inscrição de dependente filho ou enteado como incapacitado permanentemente para o trabalho, adota as providências a seguir:

- a) Efetua a conferência da documentação.
- b) Encaminha à empresa de Auditoria de vinculação do beneficiário, para análise técnica e emissão de parecer, no caso de inexistência de documento judicial que decreta a interdição, por motivo de enfermidade.
- c) Recebe parecer da empresa de auditoria.
- d) Efetua registro no SIAMS/SIAGS, no caso de deferimento da solicitação.
- e) Responde ao Titular ou responsável pela pensão.

4.3.3.4.1 Verificada a conformidade da documentação e confirmado o cumprimento das exigências de inscrição para o proposto dependente, defere a solicitação de inscrição de dependente.

4.3.3.5 Acompanha a rotina de migração e regulariza as pendências, quando houver.

4.3.3.6 Na solicitação de casal CAIXA, efetua os seguintes comandos no SIAMS, na matrícula do Titular atual, que é convertido a Dependente de Casal CAIXA:

- a) OPAM,U - inclui a opção 'S' com situação 'D' - o sistema, automaticamente, finaliza os cartões existentes na matrícula e atribui o motivo 14 - DEP/TITULAR.
- b) Inclui relação de dependência 'd' - Dependente de Casal CAIXA, com o mesmo número de cartão de quando era Titular.
- c) O sistema pede que sejam digitados os 09 primeiros números do cartão do Titular.

4.3.3.6.1 Na matrícula do Titular de casal CAIXA, efetua os seguintes comandos no SIAMS:

- a) OPAM,U - inclui a opção 'S' com a mesma data da opção que foi dada para o Dependente de Casal CAIXA, com o campo Situação em branco.
- b) TITU,A - renova o cartão do Titular, colocando como data Início PAMS a mesma data da opção.
- c) BPAM,A ou BPAM,I - renova os dependentes que já existiam na matrícula ou inclui novos, quando necessário, colocando como data Início PAMS a mesma data da opção.

4.3.3.7 Na solicitação de manutenção da adesão ao Saúde CAIXA por empregado em LED ou ME, efetua as ações a seguir:

- a) Cadastra o empregado no SISAX, aplicativo Beneficiários/LED mandato eletivo/Cadastro.
- b) Clica em “Novo Período”.
- c) Preenche a matrícula desconsiderando possível mensagem Matrícula não corresponde a empregado ativo”.
- d) Preenche a data de início da Licença e uma data término.
- e) Preenche o tipo de Licença.
- f) Preenche o campo histórico.
- g) Clica em “Incluir”.

4.3.3.7.1 Na ausência de informação das datas de início e de término da Licença, preenche o campo com a data até o final do ano, para possibilitar a geração imediata das mensalidades.

4.4 SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE

4.4.1 TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

4.4.1.1 O Titular, até o dia anterior ao vencimento da inscrição do dependente, deverá acessar o Sistema de Atendimento Saúde CAIXA, no endereço <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/>, menu Novo Pedido, opção Beneficiário - Inscrição.

4.4.1.1.1 Acessa “Novo pedido”, “Beneficiário”, “Renovação”, “Iniciar” para solicitar a manutenção de inscrição de dependente.

4.4.1.1.2 Preenche os campos e clica em Continuar solicitação.

4.4.1.1.3 Providencia os documentos de apresentação obrigatória.

4.4.1.1.4 Inclui a documentação digitalizada no processo cadastrado.

4.4.1.1.5 Acompanha o processo no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA.

4.4.1.2 O Responsável pela Pensão, até o dia anterior ao vencimento da inscrição do dependente, contata a CESAD – Central de Atendimento, e solicita a manutenção da inscrição de dependente.

4.4.1.3 Regulariza as pendências, quando houver.

4.4.1.3.1 Na homologação da solicitação de inscrição de dependente, caso não possua o Saúde CAIXA Mobile, efetua o *download* do aplicativo Saúde CAIXA Mobile para acessar o cartão virtual do Saúde CAIXA, ou emite o cartão, em *pdf*, pelo Sistema de Atendimento Saúde CAIXA.

4.4.1.4 Mantém seus dados e dos dependentes sob sua responsabilidade atualizados.

4.4.1.4.1 Para a atualização dos dados, contata a CESAD - Central de Atendimento, por um dos canais previstos no subitem [MN, [3.1.7](#)].

4.4.2 CESAD – CENTRAL DE ATENDIMENTO

4.4.2.1 Acessa o Sistema de Atendimento Saúde CAIXA e analisa os processos de solicitação de manutenção de inscrição de dependente.

4.4.2.2 Confere a documentação incluída no processo.

4.4.2.2.1 Em caso de documento ausente ou inválido, solicita a inclusão do documento ausente ou a inclusão de novo documento.

4.4.2.2.2 Em caso de manutenção de inscrição de dependente para cumprimento à decisão judicial, consulta o JURIR sobre os aspectos a seguir:

- cumprimento ou não da sentença judicial;
- termos da defesa em juízo.

4.4.2.2.2.1 Encaminha à GESAD cópia da consulta ao JURIR.

4.4.2.2.2.1.1 Mantém a GESAD atualizada.

4.4.2.2.2.2 No posicionamento favorável do JURIR, efetua a inscrição como dependente indireto.

4.4.2.2.2.3 Adota as providências para a defesa da CAIXA, em juízo, de acordo com as orientações do JURIR.

4.4.2.2.2.4 Na sentença transitada em julgado, e conforme o teor da decisão, efetua as adequações na inscrição do dependente.

4.4.2.2.2.5 Na cassação da determinação judicial que autorizou a manutenção de inscrição de dependente, efetua o cancelamento imediato da inscrição.

4.4.2.3 Em caso de solicitação de manutenção de inscrição de dependente como pessoa com deficiência permanente e incapaz, adota as providências a seguir:

- a) Efetua a conferência da documentação.
- b) Solicita documentação complementar, caso necessário.
- c) Acompanha o recebimento de documentação complementar, caso tenha sido solicitada.
- d) Verifica a conformidade da documentação apresentada.
- e) Encaminha à empresa de auditoria de vinculação do beneficiário, para análise técnica e emissão de parecer.
- f) Recebe parecer da empresa de auditoria.
- g) Após análise de todo o processo, no caso de deferimento da solicitação, efetua registro no SIAMS.
- h) Aguarda disponibilização do arquivo de atualização pelo Sistema de Atendimento Saúde CAIXA.
- i) Carrega o arquivo de atualização no SIAGS.
- j) Acompanha a rotina de migração e regulariza as pendências, quando houver.
- k) Responde ao Titular ou responsável pela pensão.

4.4.2.4 Na solicitação de alteração dos dados do Titular e/ou de dependente, efetua alterações do cadastro no SIAMS.

4.5 CANCELAMENTO DA ADESÃO DO TITULAR AO SAÚDE CAIXA

4.5.1 TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

4.5.1.1 Preenche e assina o formulário Termo de Adesão/Cancelamento/Recusa ao Saúde CAIXA, [MO21076](#).

4.5.1.2 Encaminha o [MO21076](#) à CESAD – Central de Atendimento Saúde CAIXA por meio dos canais previstos no subitem [MN, [3.1.7](#)] para registrar a solicitação de cancelamento de adesão ao Saúde CAIXA.

4.5.1.3 Apresenta documentação complementar, quando solicitada.

4.5.1.4 Regulariza as pendências, quando houver.

4.5.1.5 Aguarda a homologação da solicitação de cancelamento da adesão.

4.5.1.6 Após solicitado o cancelamento da adesão ao Saúde CAIXA, é responsabilidade do beneficiário cessar o uso e inutilizar o cartão físico e digital vinculado ao plano.

4.5.2 CESAD – CENTRAL DE ATENDIMENTO

4.5.2.1 Recebe a solicitação de cancelamento de adesão do Titular ao Saúde CAIXA e analisa o processo.

4.5.2.2 Confere a documentação incluída no processo.

4.5.2.2.1 Em caso de documento ausente ou inválido, solicita ao Titular ou responsável pela pensão a regularização.

4.5.2.2.2 Verificada a existência de dependente inscrito no Saúde CAIXA por determinação judicial, solicita ao Titular ou responsável pela pensão a apresentação da sentença judicial, que altere a condição motivadora da inscrição do dependente no Saúde CAIXA.

4.5.2.2.3 Consulta o JURIR sobre a efetivação ou não do cancelamento da adesão do Titular, considerando os termos da sentença judicial.

4.5.2.2.3.1.1 No posicionamento desfavorável do JURIR, comunica ao Titular ou responsável pela pensão o indeferimento da solicitação de cancelamento.

4.5.2.2.3.1.2 No posicionamento favorável do JURIR, efetua os cancelamentos a seguir:

- a) Cancelamento da adesão do Titular.
- b) Cancelamento da inscrição dos dependentes sob sua responsabilidade.
- c) Cancelamento do cadastro do responsável pela pensão, no caso de Titular falecido.

4.5.2.3 Na ausência de conformidade da documentação, indefere a solicitação de cancelamento de adesão ao Saúde CAIXA e comunica ao Titular ou responsável pela pensão.

4.5.2.3.1 Verificada a conformidade da documentação, acessa o SIAMS e inclui data fim nos cadastros a seguir:

- cadastro do Titular;
- cadastro dos dependentes;
- cadastro do responsável pela pensão, no caso de Titular falecido.

4.5.2.4 Acompanha a rotina de migração e regulariza as pendências, quando houver.

4.5.2.5 Arquiva, em meio digital, o formulário Termo de Adesão/Cancelamento/Recusa ao Saúde CAIXA [MO21076](#), no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA, pelo período previsto na tabela de documentos.,

4.5.2.6 Cumpridos os prazos previstos no subitem [MN, [4.5.2.5](#)], arquiva os documentos de cadastro do Titular pelo período previsto na tabela de documentos.

4.5.2.7 Verificada a utilização indevida do Saúde CAIXA, apura os fatos.

4.5.2.7.1 Constatada a utilização indevida do Saúde CAIXA, efetua o cancelamento da adesão do Titular e da inscrição dos dependentes sob sua responsabilidade.

4.5.2.7.1.1 Comunica formalmente o cancelamento ao Titular ou ao responsável pela pensão.

4.6 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE

4.6.1 TITULAR OU RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

4.6.1.1 O Titular acessa o Sistema de Atendimento Saúde CAIXA, no endereço <https://atendimentosaude.caixa.gov.br/>, e cadastra a solicitação de cancelamento de inscrição de dependente.

4.6.1.1.1 Acessa os campos “Novo pedido”, “Beneficiário”, “Cancelamento”, “Iniciar” para solicitar o cancelamento de inscrição de dependente.

4.6.1.1.2 Acompanha o processo no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA.

4.6.1.2 O responsável pela pensão contata a Central de Atendimento Saúde CAIXA, e solicita o cancelamento da inscrição de dependente.

4.6.1.3 Apresenta documentação complementar, quando solicitada.

4.6.1.4 Regulariza as pendências, quando houver.

4.6.1.5 Aguarda a homologação da solicitação de cancelamento da inscrição de dependente.

4.6.1.5.1 Após solicitado o cancelamento da adesão ao Saúde CAIXA, é responsabilidade do beneficiário titular comunicar ao dependente para cessar o uso e inutilizar o cartão físico e digital vinculado ao plano.

4.6.2 CESAD – CN SAÚDE CAIXA

4.6.2.1 Analisa a solicitação de cancelamento de inscrição de dependente.

4.6.2.2 Confere a documentação incluída no processo.

4.6.2.2.1 Em caso de documento ausente ou inválido, solicita ao Titular ou responsável pela pensão a regularização.

4.6.2.2.2 Verificada a existência de dependente inscrito no Saúde CAIXA por determinação judicial, solicita ao Titular ou responsável pela pensão a apresentação da sentença judicial, que altere a condição motivadora da inscrição do dependente no Saúde CAIXA.

4.6.2.2.2.1 Consulta o JURIR sobre a efetivação ou não do cancelamento, considerando os termos da sentença judicial.

4.6.2.2.2.1.1 No posicionamento desfavorável do JURIR, comunica ao Titular ou responsável pela pensão o indeferimento da solicitação de cancelamento.

4.6.2.2.2.1.2 No posicionamento favorável do JURIR, efetua o cancelamento da inscrição do dependente.

4.6.2.3 Verificada a conformidade da documentação, acessa o SIAMS e inclui a data fim no cadastro do dependente.

4.6.2.4 Acompanha a rotina de migração e regulariza as pendências, quando houver.

4.6.2.5 Na ausência de conformidade da documentação, indefere a solicitação de cancelamento de inscrição de dependente.

4.6.3 Na dissolução de Casal CAIXA, efetua os seguintes comandos no SIAMS:

- a) Fecha a vigência da carteira do dependente no BPAM,A vinculada à matrícula do Titular de Casal CAIXA.
- b) Abre a opção no OPAM,U, com “S” no campo “OP.” e data início um dia após a data fim de Dependente de Casal CAIXA.
- c) Cria um período no TITU,A, com data início igual à data de opção.

4.6.3.1 Verificada a utilização indevida do Saúde CAIXA pelo dependente, apura os fatos.

4.6.3.1.1 Constatada a utilização indevida do Saúde CAIXA pelo dependente, efetua o cancelamento da inscrição do dependente e comunica formalmente ao Titular ou responsável pela pensão.

4.6.3.2 Arquiva, em meio digital a documentação de cancelamento da inscrição de dependente, no Sistema de Atendimento Saúde CAIXA, pelo período previsto na tabela de documentos

4.6.3.3 Cumpridos os prazos previstos no subitem [MN, [4.6.3.2](#)], encaminha os documentos de cadastro do dependente para guarda no Arquivo Geral por prazo restante que complemente 100 anos de arquivamento dos documentos.

4.7 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

4.7.1 BENEFICIÁRIO TITULAR

4.7.1.1 Preenche e assina o formulário “Atualização Cadastral – Saúde CAIXA”, Anexo XXVIII.

4.7.1.1.1 Providencia comprovante de residência atualizado dos últimos 30 dias.

4.7.1.1.2 Providencia comprovante de renda atualizado dos últimos 30 dias, se aposentado ou pensionista.

4.7.1.1.3 Encaminha o Anexo XXVIII à Central de atendimento do Saúde CAIXA e os comprovantes do item [MN, [4.7.1.1.1](#)] por meio dos canais previstos no item [MN, [3.1.7](#)].

4.7.2 CESAD – CN SAÚDE CAIXA

4.7.2.1 Recebe o formulário Atualização Cadastral – Saúde CAIXA, Anexo XXVIII e verifica a conformidade do preenchimento.

4.7.2.2 Registra os dados no sistema para atualização do cadastro dos beneficiários.

4.8 ROTINAS DE DADOS CADASTRAIS

4.8.1 GESAD

4.8.1.1 Efetua as rotinas de migração de dados cadastrais entre o Sistema de Atendimento Saúde CAIXA, SIAMS e SIAGS.

4.8.1.2 Acompanha as rotinas de migração e transmissão de dados cadastrais.

4.8.1.3 Envia mensalmente à ANS, por meio do SIB, as informações sobre beneficiários do Saúde CAIXA.

5 ANEXOS

5.1 ANEXO I - Guia Rápido: Passo a Passo para execução operacional dos procedimentos do [MN, [RH221](#)]

5.2 ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ADESÃO AO SAÚDE CAIXA

5.3 ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

5.4 ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO – RESCISÃO CONTRATUAL SEM MANUTENÇÃO DA ADESÃO AO SAÚDE CAIXA

5.5 ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO – SAÚDE CAIXA – EM SITUAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE EX-DIRIGENTE, NÃO EMPREGADO DA CAIXA

5.6 ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO – SAÚDE CAIXA – DESLIGAMENTO DE CONTRATADO A TERMO

5.7 ANEXO VII - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE – CÔNJUGE

5.8 ANEXO VIII – SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE – COMPANHEIRO, INCLUSIVE DE MESMO SEXO

5.9 ANEXO IX - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE – FILHO, SOLTEIRO, MENOR DE 21 ANOS

5.10 ANEXO X - CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE – ENTEADO, SOLTEIRO, MENOR DE 21 ANOS

5.11 ANEXO XI - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE – FILHO E/OU ENTEADO, SOLTEIRO, COM IDADE A PARTIR DE 21 ANOS E INCAPACITADO PERMANENTEMENTE PARA O TRABALHO, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DIRETO

5.12 ANEXO XII - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE – MENOR DE 18 ANOS SOB GUARDA OU TUTELA OU CURATELA

5.13 ANEXO XIII - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS para solicitação de MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EX-CÔNJUGE OU DE EX-COMPANHEIRO, CONFORME SUBITEM [MN, [3.3.13.7.2](#)]

5.14 ANEXO XIV - CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE FILHO E ENTEADO, SOLTEIROS, A PARTIR DE 21 ANOS E MENORES DE 24 ANOS COMO DEPENDENTE INDIRETO

5.15 ANEXO XV - – SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CURATELADO (NÃO ENQUADRADO COMO FILHO OU ENTEADO), COM IDADE A PARTIR DE 18 ANOS, COM DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE E PERMANENTE, COMO DEPENDENTE INDIRETO

5.16 ANEXO XVI - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PAI/MÃE DO TITULAR COMO DEPENDENTE INDIRETO

5.17 ANEXO XVII - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE RESTRITO

5.18 ANEXO XVIII - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL PELA PENSÃO

5.19 ANEXO XIX - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO DE INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE DE TITULAR FALECIDO

5.20 ANEXO XX - SAÚDE CAIXA - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – FILHO OU ENTEADO NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE INDIRETO

5.21 ANEXO XXI - SAÚDE CAIXA - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – FILHO/ENTEADO, COM IDADE A PARTIR DE 21 ANOS, INCAPACITADO PERMANENTEMENTE PARA O TRABALHO OU CURATELADO (NÃO ENQUADRADO COMO FILHO/ENTEADO) COM IDADE A PARTIR DE 18 ANOS

5.22 ANEXO XXII - SAÚDE CAIXA - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – MENOR DE 18 ANOS SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA, COMO DEPENDENTE DIRETO

5.23 ANEXO XXIII - SAÚDE CAIXA - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – PAI/MÃE – MANUTENÇÃO COMO DEPENDENTE INDIRETO

5.24 ANEXO XXIV - SAÚDE CAIXA - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – DEPENDENTE RESTRITO – MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.25 ANEXO XXV - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIO COMO PCD

5.26 ANEXO XXVI - SAÚDE CAIXA – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA ADESÃO DE DIRIGENTE CAIXA, NÃO EMPREGADO DA CAIXA

5.27 ANEXO XXVII – CHECKLIST DA CIF – FORMULÁRIO CLÍNICO PARA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE

5.28 ANEXO XXVIII – FORMULÁRIO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – SAÚDE CAIXA